Manual dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Municipio de Santa Luzia D' Oeste (Lei n. 13.431/2017) 2026

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE

Prefeitura Municipal – Rua. Sete de Setembro, 2370 – Centro – Santa Luzia D' Oeste/RO

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Alexandre Mates Tavares
Secretaria Municipal de Saúde

Luslarlene Belina de Souza Fiamett
Secretaria Municipal de Educação

Elvina Antunes de Oliveira Araujo
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e Social – SEMTAS

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL CRIANÇA PROTEGIDA

ESCUTA ESPECIALIZADA
Priscila Venturini - Psicóloga
Lorena Trevizani - Coordenadora ACESSUAS
Alaide Aparecida Ribeiro de Souza - Psicopedagoga

Secretaria Municipal de Saúde
Aparecido de Jesus Furtuozo Filho - Titular
Silvana Perreira de Sá - Suplente

Secretaria Municipal de Educação
Ana Lucia dos Santos - Titular
Lucineia Ferreira de Sá - Suplente

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social
Arsenilda Pereira do Nascimento - Titular
Bruno Gliniker de Souza - Suplente

Conselho Tutelar – CT
Vandreia Cordeiro da Silva - Titular
Luana Egert Santana - Suplente

Escola Estadual Juscelino Kubitschek
Rosimeire Cherubim - Titular
Tereza de Brito Cargirana - Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi - Titular
Ednalva Firmini dos Santos - Suplente

EQUIPE CHILDHOOD BRASIL

Diretora Executiva
Laís Cardoso Peretto

Superintendente de Programas
Eva Dengler

Superintendente de Parcerias Estratégicas
Heloisa Ribeiro

Superintendente de Advocacy
Itamar Gonçalves

Coordenadora de Programas
Patricia Costa

Coordenadora de Programas
Fernanda Cassador

Coordenadora de Programas
Tatiana Penque

Coordenadora Administrativo-Financeira
Andrea Ciapina

Coordenadora de Comunicação
Raquel Marques

Especialista de Parcerias Estratégicas
Monique Carreira Amaro

Especialista Administrativo-Financeira
Mônica Santos

Analista de Programas
Felipe Paludetti

Analista Administrativo-Financeira
Elizabeth Lopes

Assistente de Design
Mariana Rocha

Assistente de Programas
Thauane Dionízio

Estagiária de Parcerias Estratégicas
Débora Moura

Equipe de Redação
Carla Costa Pinto
Mentoria – Childhood Brasil

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – CHILDHOOD BRASIL

Childhood Brasil

Coordenação Institucional

Itamar Gonçalves
Superintendente de Advocacy

Fernanda Caroline Cassador Costa
Coordenadora de Programas

Coordenação Técnica
Benedito Rodrigues dos Santos
Consultor da Childhood Brasil, Professor da Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – UnB.

Redação Final
Benedito Rodrigues dos Santos
Consultor da Childhood Brasil, Professor da Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – UnB.

Maria Angela Leal Rudge
Consultora da Childhood Brasil

Equipe de edição dos fluxos
Samantha
Consultora Independente

Apoio Técnico a Coordenação Institucional
Raquel Barbiellini

Equipe de Apoio Técnico

Polímnia Cassimiro
Consultora Childhood Brasil

Juliana Gualtieri
Mentoria – Childhood Brasil

Maria Lucia
Mentoria – Childhood Brasil

Carla Costa
Mentoria – Childhood Brasil

Ilze Braga
Mentoria – Childhood Brasil

Isabel Feijó
Mentoria – Childhood Brasil

Revisão
Carmem Galvão

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D' Oeste 2026.

Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do municipio de Santa Luzia D' Oeste (Lei n. 13.431/2017), Lorena Trevizani, Silvana Ferreira de Sá, Ana Lucia dos Santos Silva, Aparecido de Jesus Furtuozo Filho, Luciana Ferreira de Sá, Vandreia Cordeiro da Silva, Luana Egert Santana, Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi.

Palavras-chave: 1. Violência contra crianças e adolescentes – 2. Lei nº 13.431/2017 – 3. Fluxos de atendimento integrado – 4. Vitimização Secundária.

APRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE/RO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste, localizada na região da Zona da Mata do Estado de Rondônia, é a instituição responsável pela administração pública municipal, atuando na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como na execução de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

O município foi criado em 11 de maio de 1986, sendo desmembrado de Rolim de Moura. Sua origem remonta ao ano de 1978, quando a localidade era conhecida como Vila Bambu, durante o processo de colonização promovido pelo INCRA.

Em 1979, passou a denominar-se Santa Luzia, em homenagem à santa considerada protetora da visão.

Com uma economia fortemente baseada na agricultura e pecuária, Santa Luzia d'Oeste destaca-se pela produção agropecuária, especialmente de café, milho, feijão e pela criação de bovinos, atividades que impulsionam o desenvolvimento local e contribuem significativamente para a geração de emprego e renda.

A administração municipal tem como compromisso promover uma gestão transparente, participativa e eficiente, oferecendo serviços públicos de qualidade nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura e desenvolvimento econômico. Por meio de ações integradas e do fortalecimento das políticas públicas, a Prefeitura busca garantir o bem-estar da população e o crescimento sustentável do município.

Atualmente, a Prefeitura mantém canais de atendimento à população, incluindo ouvidoria, portal da transparência e serviços digitais, fortalecendo a participação cidadã e o acesso às informações públicas.

Santa Luzia d'Oeste uma cidade construída pelo trabalho, pela força do campo e pelo compromisso com o desenvolvimento de sua gente.

Sumário

APRESENTAÇÃO
VALIDAÇÃO DO MANUAL 17
FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO INTEGRADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA 18
FLUXOS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA POR SEGMENTO DO SGDCA 20

Descritivo do fluxo de atendimento do Conselho Tutelar do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 24
Conhecimento do fato **26**
a) Casos que chegam espontaneamente ao CT 26
b) Comunicados encaminhados pela Rede 26
Registro das informações do caso atendido e elaboração de relatório 26
Casos que demandam atuação imediata 27
Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes 27
Registro do Boletim de Ocorrência 28
Casos de violência sexual e de outros tipos de violência contra crianças menores de sete anos 28
Aplicação das Medidas de Proteção 29
Acionamento da rede por meio da aplicação das Medidas de Proteção 30
Complemento das informações do caso 30
Monitoramento do cumprimento das medidas aplicadas 30
Criança protegida 32

Descritivo do fluxo de atendimento da educação do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 32
Conhecimento do fato ocorrido no âmbito/ambiente escolar **34**
Registro do caso de violência na unidade escolar e o comunicado ao gestor da unidade escolar 34
Casos de flagrante 35
Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes 35
Encaminhamento do comunicado dos casos para a Superintendência Regional de Educação 36
Acompanhamento da criança no ambiente escolar 36
Acompanhamento do caso na rede de proteção – referência e contrarreferência 36
Educação mantém as ações de monitoramento e acompanhamento da criança/do adolescente 37
Criança protegida 37

Descritivo do fluxo de atendimento da saúde do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 37
Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da saúde **39**
Serviço de abortamento legal 39
Registro do caso de violência comunicado ao gestor da unidade de saúde 39
Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes 40
Atendimento de crianças a adolescentes nas unidades de saúde 40
Procedimentos de urgência e emergência 41
Realização de exame de corpo de delito 41
Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção, acompanhamento (referência e contrarreferência) monitoramento 41
Criança protegida 42

Descritivo do fluxo de atendimento da assistência social do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 42
Formas de conhecimento da situação de violência **44**
Elaboração do Relatório Técnico da Situação de Violência 44
Encaminhamento Interno para Coordenação dos Serviços do SUAS 46
Comunicação aos órgãos competentes 46
Situações Identificadas em Organizações da Sociedade Civil 47
Encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social 47
Situações em Serviços de Acolhimento Institucional 47
Implementação das Medidas de Proteção 48
Compete ao CRAS: 48
Encaminhamentos realizados pelas equipes do SUAS 49
Monitoramento e acompanhamento dos casos 49
Criança e adolescente protegidos 49

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Rodoviária Federal no estado de Rondônia 50
Conhecimento de um fato ocorrido **52**
52

Lavratura de Boletim de Ocorrência 52
Comunicação do fato ocorrido às autoridades e aos órgãos competentes 52
Procedimentos de Urgência e Emergência 53
Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção 53
Criança protegida 53

Descritivo do fluxo de atendimento do Corpo de Bombeiros Militar no estado de Rondônia 55
Portas de entrada 55
Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar 56
Condução ao serviço de urgência e emergência da rede de saúde 56
Monitoramento do caso 56
Objetivo da intervenção 56

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Militar no municipio de Santa Luzia d' oeste - Rondônia 58
Conhecimento do fato ocorrido 58
Casos de flagrante 58
Nos casos de prisão do agressor 59
Procedimentos com vítimas em locais de ocorrência 59
Casos de comunicação de uma ocorrência ou de uma suspeita 59
Atenção à vítima 60
Registro de Atendimento Policial 60
Criança protegida 60

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Civil no municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 62
Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da delegacia 62
Abertura do Boletim de Ocorrência 62
Checagem de informação inicial de suposta violência 63
Lavratura do Termo Circunstanciado ou instaurar o Inquérito Policial 63
Casos de flagrante 64
Adoção de procedimentos investigativos necessários – realização de diligências de apuração 64
Realização de comunicado do caso ao Conselho Tutelar 64
Solicitação de medidas judiciais de proteção cabíveis 65
Realização de diligências de apuração 65
Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida 66
Representação ao MP pela produção antecipada de provas 66
Realização de Depoimento Especial Policial em casos excepcionais 66
Procedimento contínuo em instrução 66
Conclusão do procedimento de apuração 67
Encaminhamento ao Judiciário 67
Criança protegida 67

Descritivo de fluxo de atendimento do Instituto Médico Legal no estado de Rondônia 69
Conhecimento do fato ocorrido 69
Avaliação de procedência da ocorrência 69
Realização dos exames periciais e registro técnico 69
Comunicado dos resultados das análises aos órgãos competentes 70
Criança protegida 70

Descritivo do fluxo de atendimento do Ministério Público Criminal do Estado de Rondônia 72
A. Medida cautelar de antecipação de provas 72
Caso haja elementos suficientes: ajuizamento de ação cautelar 72
Caso não haja elementos suficientes 72
Ajuizar ação cautelar de produção antecipada de provas 72
Participar da sessão de Depoimento Especial em sede de antecipação de provas 73
Oferecer denúncia caso haja elementos suficientes 73
Acompanhar o Processo no Judiciário 73
B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial Avaliar o inquérito policial 73
Caso não haja elementos suficientes 73
Caso haja elementos suficientes, o Ministério Público apresenta a denúncia 73
Participar do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário 73
Acompanhar o Processo no Judiciário 74
Criança protegida 74
Acompanhar a aplicação e execução das medidas cabíveis 74
Criança protegida 74

Descritivo do fluxo de atendimento da Defensoria no municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia 76

Assistência jurídica à vítima e a sua família 76
Indicação de medidas protetivas de proteção à autoridade competente 76
Acompanhamento do cumprimento da(s) medida(s) concedida(s) 77
Continuidade da prestação de serviços jurisdicionais à vítima, orientação sobre o atendimento na rede de proteção e adoção de providencias cabíveis em caso de conhecimento de problemas no atendimento 77
Criança protegida 77
A. Produção antecipada de provas 77
Determinar providências para o Depoimento Especial em sede de antecipação de provas 79
Caso aplicável, solicitar a nomeação de defensor público ou advogado para o acusado 79
Realizar Depoimento Especial seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense 79
Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações 80
Aguardar denúncia, realizar oitiva de testemunhas e definir a sentença 80
Criança protegida 80
B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial Distribuir o inquérito ao Ministério Público 80
Tramitar diligências junto à autoridade policial 80
Aguardar decisão do Ministério Público sobre o Inquérito Policial 80
Ofertar opção de assistente de acusação 81
Realizar o Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário (casos em que não tenha sido realizado o Depoimento Especial de antecipação de provas) 81
Realizar as audiências 81
Definir a sentença 81
Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações 81
Rito para o arquivamento do Inquérito/Denúncia 81
Criança protegida 81
C. Aplicação de medidas protetivas no âmbito da Justiça Criminal 82
Encaminhar, à Vara da Infância e Juventude, os casos de sua competência 82
No caso das medidas aplicadas ao acusado 82
No caso das medidas aplicadas às vítimas 82
Monitorar o caso com comunicação estabelecida entre órgãos de atendimento – Ministério Público, Polícia Civil e Conselho Tutelar 82
Criança protegida 82

Descritivo do fluxo de atendimento do Ministério Público Civil no estado de Rondônia 84
Instaurar procedimento para apuração da notícia 84
Encaminhar/solicitar informações ao Conselho Tutelar sobre suposta violação de direitos e medidas de proteção aplicadas 84
Encaminhar para atendimento na Rede de Garantia dos Direitos (SGD) 84
Análise da necessidade de medidas protetivas de acolhimento e ações judiciais 84
Atuar extrajudicialmente na proteção 84
Ajuizar representação e ação judicial 84
Criança protegida 85

Descritivo do fluxo de atendimento do Poder Judiciário Civil no estado de Rondônia 87
Informar a Vara da Infância e Juventude 87
Solicitar a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de alocação de medidas 87
Analisar as medidas cabíveis 87
Informar a Vara Criminal sobre as medidas adotadas 87
Monitorar a execução da medida aplicada 87
Criança protegida 87

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Civil para responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia 89
Registro da Ocorrência 89
Checagem das informações com outros atores da Rede de Proteção sobre o eventual episódio de violência 89
Avaliação da necessidade de medida de proteção às crianças ou adolescentes vítimas de violência 89
Requisição das medidas de proteção para crianças/adolescentes vítimas 90
Comunicação do caso ao Conselho Tutelar 90
Referenciamento do atendimento diretamente junto os atores da Rede de Proteção 90
Realização dos procedimentos de apuração do potencial ato infracional 90
Realização da oitiva do adolescente em conflito com a lei 91
Realização da oitiva da vítima de violência como último recurso 91
Oficiar ao Ministério Público para se manifestar quanto ao interesse pela ação cautelar de antecipação de prova 91
Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida 91
Realização da oitiva de eventuais testemunhas 91
Conclusão dos procedimentos de apuração 91
Encaminhamento ao Judiciário 92
Criança protegida 92

A. Ação Cautelar – Fase Pré-Processual 94
Designação e realização do Depoimento Especial 94
Translado da mídia contendo os arquivos do Depoimento Especial ao Procedimento de Apuração 94
Arquivamento da Ação Cautelar 94
B. Fase Processual Advinda da Ação Cautelar Receber o Relatório de Investigação da Delegacia 94
Atuação do Ministério Público 95
Audiência de Apresentação 95
c) Intimação das testemunhas. 95
Audiência de Instrução e Julgamento 95
Aplicação de medida socioeducativa 95
Encaminhamento para Execução 96
C. Medida Protetiva de Urgência – Vítima 96
D. Proteção Integral da Vítima 96
Criança protegida 96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIAI – Auto de Investigação de Ato Infracional

APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito

APS – Atenção Primária à Saúde

BO – Boletim de Ocorrência

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CEAV – Centro de Atendimento à Vítima

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONCPC – Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CEB – Coordenadora de Educação Básica

CT – Conselho Tutelar

DEAAI – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais

DP – Depoimento Especial

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GSE – Gerência de Saúde Escolar

IML – Instituto Médico-Legal

IP – Inquérito Policial

MP – Ministério Público

MPU – Medida Protetiva de Urgência

NUPS – Núcleo de Apoio Psicossocial

OSC – Organização da Sociedade Civil

PAAI – Procedimento de Apuração de Ato Infracional

PBEF – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

PEP – Profilaxia Pós-Exposição

PM – Polícia Militar

PRF – Polícia Rodoviária Federal

SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEAS – Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e Desenvolvimento Social

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UBS – Unidade Básica de Saúde

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

VIJ – Vara da Infância e Juventude

PREFÁCIO DO MUNICIPIO DE SANTALUZIA D' OESTE DE RONDÔNIA

Secretaria municipal de trabalho e assistência social – SEMTAS

É com muita honra que realizamos mais uma entrega do Comitê Municipal Gestor Interinstitucional Permanente Criança Protegida, o Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realizada no âmbito do Pacto Criança Protegida Rondônia, em parceria com a Childhood Brasil.

É com grande satisfação que apresentamos o Manual dos Fluxos de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Santa Luzia D'Oeste, elaborado na perspectiva da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida.

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui um compromisso permanente da administração pública municipal e de toda a Rede de Proteção. Nesse sentido, o Município de Santa Luzia D'Oeste vem fortalecendo as ações intersetoriais voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência que atingem crianças e adolescentes, promovendo a articulação entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Com o apoio técnico do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, e da Childhood Brasil, no âmbito do Programa Criança Protegida Rondônia, o Município de Santa Luzia d'Oeste avançou na construção de mecanismos de governança, na organização da rede de atendimento e na definição de fluxos e protocolos destinados a assegurar respostas rápidas, qualificadas e humanizadas às situações de violência contra crianças e adolescentes.

O processo de elaboração deste Manual compreendeu as seguintes etapas: (I) utilização dos subsídios técnicos elaborados pela Childhood Brasil, com base no Fluxo Geral de Atendimento previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 e nas diretrizes do Pacto Nacional pela Escuta Protegida; (II) discussão dos fluxos por segmento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ajustes nas representações gráficas e nos respectivos descritivos; e (III) realização de oficinas técnicas com os diferentes segmentos da rede de proteção, com apoio da Childhood Brasil.

No âmbito municipal, a organização do Comitê Gestor e a construção dos fluxos de atendimento observaram os atos administrativos municipais pertinentes, incluindo a Portaria nº 137/2026, cuja denominação e finalidade deverão ser conferidas na publicação oficial. Os fluxos municipais foram

elaborados em abril de 2026 e submetidos à apreciação e validação do Comitê Gestor, conforme os registros disponíveis.

A elaboração deste Manual é resultado do esforço conjunto das políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública, Sistema de Justiça e demais instituições que atuam na proteção da infância e adolescência. O documento representa um importante instrumento de orientação para os profissionais que integram a rede municipal, promovendo maior integração entre os serviços e evitando a revitimização de crianças e adolescentes durante o atendimento.

Por meio deste material, apresentamos os fluxos de atendimento e as atribuições de cada órgão envolvido, fortalecendo a atuação articulada da rede e garantindo a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431/2017.

Desejamos que este Manual se consolide como uma ferramenta de referência para todos os profissionais e instituições comprometidos com a proteção integral das crianças e adolescentes de Santa Luzia D'Oeste, contribuindo para a construção de uma rede cada vez mais preparada, acolhedora e eficiente no enfrentamento de todas as formas de violência.

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Elvina Antunes de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal deTrabalho e assistencia social

PREFÁCIO CHILDHOOD BRASIL

É com alegria que apresentamos **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do estado de Rondônia**, fruto de construção coletiva realizada no âmbito do Pacto Criança Protegida Rondônia, em parceria com a Childhood Brasil.

O objetivo deste Manual é documentar e socializar os itinerários de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos do Estado de Rondônia, na perspectiva da Lei n. 13.431/2017 e de seus instrumentos regulamentadores – o Decreto Presidencial n. 9.603/2018 e a Resolução n. 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Sua finalidade última é referenciar o processo de elaboração dos fluxos de atendimento integrado em todos os municípios do estado de Rondônia.

A construção deste Manual se beneficiou do trabalho realizado pelo Pacto Nacional da Escuta Protegida na definição do Fluxo Geral da Lei n. 13.431/2017 e das inúmeras experiências práticas de apoio da Childhood Brasil ao processo de elaboração de fluxos municipais em cidades como Vitória da Conquista, Recife, Campinas, Olinda, Cabo de Santo Agostinho.

A trajetória da Childhood, no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, remonta aos 26 anos de sua criação. A organização atuou, ativamente, no processo de elaboração e aprovação da Lei n. 13.431/2017, como forma de superar quatro grandes desafios: (I) a falta de propostas e metodologias de prevenção da violência da sexual; (II) a necessidade de uma estratégia para a superação do funcionamento setorializado dos serviços destinados a crianças e adolescentes vítimas de violência; (III) a falta de coordenação dos esforços entre o Poder Executivo e o Judiciário nas suas respostas à esta temática; e (IV) a fragilidade dos mecanismos de exigência do cumprimento das leis, pela falta de ênfase na fiscalização e mudanças contínuas de gestores.

A parceria com o estado de Rondônia vem oferecendo, à Childhood Brasil, oportunidade única de construir/desenvolver metodologia para escalar as contribuições técnicas da organização à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, outrora centrada em apoio a município individualizados. Esperamos que este Manual possa servir de instrumento concreto na prevenção da revitimização de crianças e adolescentes

APRESENTAÇÃO

É com muita honra que realizamos mais uma entrega do Comitê Municipal Gestor Interinstitucional Permanente Criança Protegida, o **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do municipio de Santa Luzia d' Oeste**, realizada no âmbito do Pacto Criança Protegida Rondônia, em parceria com a Childhood Brasil.

Para subsidiar as suas ações, o primeiro passo do Comitê foi a elaboração do Mapeamento dos Gargalos e das Oportunidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no municipio de Santa Luzia d' Oeste na perspectiva de implementação de acordo com a Lei n. 13.431/2017.

Além disso, o processo requereu a execução de uma metodologia utilizada mais detalhada que percorreu os seguintes passos: (I) subsídios elaborados pela Childhood Brasil com base no Fluxo Geral da Lei n. 13.431/2017, aprovado pelos signatários do Pacto Nacional da Escuta Protegida coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP; (II) discussão individualizada por segmentos do SGDCA e ajustes no desenho e descritivo dos fluxos; (III) realização de oficinas individualizadas por segmentos do SGDCA com consultores da Childhood Brasil; (IV) No ambito municipal, implantado o comite gestor de acordo com a portaria n° 137/2026; realização do fluxograma do municipio de Santa Luzia d' Oeste (abril de 2026), e sua validação por este Comitê.

Este Manual apresenta 16 fluxos de cada um dos segmentos do SGDCA estabelecida pela Lei no 13.431/2017 e suas normas regulamentadoras o Decreto Presidencial n. 9.603/2018 e a Resolução n. 299/2019 do CNJ. E são exatamente esses fluxos individualizados por segmento e o Fluxo Geral do Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pactuado no âmbito do Comitê e o seu manual de utilização, que apresentamos neste documento.

Parece-nos oportuno afirmar que a adaptação do fluxo nacional/estado para o municipio de Santa Luzia d' Oeste, significou oportunidade de articulação de todo o Sistema de Garantia de Direitos – SGD na perspectiva de superar os entraves existentes, gerando um mecanismo unificado e norteador para evitar que crianças e adolescentes tenham que reviver, reiteradamente, momentos traumáticos de violência sofrida e possam ser atendidas com qualidade e dignidade pelos órgãos de proteção.

VALIDAÇÃO DO MANUAL

O presente Manual foi submetido à apreciação e validação do Comitê Municipal Gestor Permanente Criança Protegida, conforme registro em ata ou documento próprio.

Representantes responsáveis pela validação:

Profissional da Escuta Especializada
Priscila Venturini
Cargo: Psicóloga
Assinatura: Priscila Venturini

Lorena Trevizani
Cargo: Coordenadora ACESSUAS
Assinatura: Lorena Trevizani

Alaides Aparecida Ribeiro de Souza
Cargo: Psicopedagoga
Assinatura: Alaide Ap° Ribeiro de Souza

Aparecido de Jesus Furtuozo Filho
Instituição representada: Secretaria Municipal de Saúde
Assinatura: Aparecido de Jesus Furtuozo Filho.

Silvana Pereira de Sá
Instituição representada: Secretaria Municipal de Saúde
Assinatura: Silvana Pereira de Sá

Ana Lucia dos Santos Silva
Instituição representada: Secretaria Municipal de Educação
Assinatura: Ana Lucia dos Santos Silva

Lucineia Ferreira de Sá
Instituição representada: Secretaria Municipal de Educação
Assinatura: Lucineia F. de Sá

Arsenilda Pereira do Nascimento
Instituição representada: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Assinatura: Arsenilda Pereira do Nascimento

Bruno Gliniker de Souza
Instituição representada: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Assinatura: Bruno Gliniker de Souza

Vandreia Cordeiro da Silva
Instituição representada: Conselho Tutelar
Assinatura: Vandreia Cordeiro da Silva

Luana Egert Santana
Instituição representada: Conselho Tutelar
Assinatura: Luana Egert Santana

Rosimeire Cherubim
Instituição representada: Escola Estadual Jucelino Kubitschek
Assinatura: Rosimeire Cherubim de Souza

Tereza de Brito Cargirana
Instituição representada: Escola Estadual Jucelino Kubitschek
Assinatura: Tereza de Brito Cargirana

Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi
Instituição representada: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assinatura: Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi

Ednalva Firmino dos Santos
Instituição representada: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assinatura: Ednalva Firmina dos Santos

FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO INTEGRADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Além de afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA promoveu profundas inovações na formulação e na implementação das políticas públicas voltadas ao segmento infantojuvenil. Entre esses avanços, destacam-se: (i) a institucionalização da participação da sociedade civil na formulação, no monitoramento e na avaliação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio dos Conselhos de Direitos; (ii) a descentralização político-administrativa, com a consequente municipalização dos programas e serviços destinados a essa população; (iii) a criação dos Conselhos Tutelares, órgãos não jurisdicionais responsáveis pela aplicação de medidas administrativas de proteção diante de situações de ameaça ou violação de direitos; (iv) a especialização dos órgãos do Sistema de Justiça, visando ampliar e qualificar o acesso de crianças e adolescentes à tutela jurisdicional; e (v) a incorporação de instrumentos jurídicos e institucionais, como a ação civil pública, a responsabilização por omissão de gestores e mecanismos de fiscalização, destinados a assegurar o efetivo cumprimento dos direitos pelas instituições legalmente incumbidas dessa proteção.

No art. 86, o ECA (Brasil, 1990) estabelece as linhas e diretrizes da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, afirmando que essa política deve resultar de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, desenvolvidas de forma integrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. O dispositivo também define, como linhas de ação prioritárias: (i) o desenvolvimento de políticas sociais básicas; (ii) a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social voltados à garantia da proteção social e à prevenção e redução de violações de direitos; (iii) a implementação de serviços especiais destinados à identificação de crianças desaparecidas e à redução do tempo de afastamento do convívio familiar; e (iv) a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento na modalidade de guarda.

As diretrizes estabelecidas compreendem: (I) a municipalização do atendimento; (II) a criação dos Conselhos Municipais, Estaduais e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; (III) a instituição e manutenção do Fundo Nacional, dos Fundos Estaduais e Municipais dos Direitos; (IV) a criação, o fortalecimento e a manutenção de programas específicos; (V) a integração operacional entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público – MP, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, especialmente no atendimento inicial a adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional; (VI) a integração operacional entre os Conselhos Tutelares, os órgãos dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça e os Ministérios competentes, com vistas à agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de

acolhimento e à sua célere reintegração familiar e comunitária; (VII) a capacitação continuada dos profissionais que atuam na política de atendimento; e (VIII) a realização e a ampla divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre a prevenção da violência.

Os esforços de se conceber esse conjunto articulado e integrado de ações e de órgãos encarregados de desenvolver políticas, programas e ações que assegurassem direitos como um "sistema" vieram mais tarde, por meio de resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual, distinguindo-se do título Sistema de Proteção de Crianças e Adolescente, como designado em outros países latino-americanos, foi denominado SGDCA, pelo seu caráter centrado na promoção, na proteção e na defesa de direitos.

Depois do ECA, quase 30 anos mais tarde, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 13.431, sancionada em 2017 e vigente a partir de 2018, que instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (SGDCAVTV), em contexto específico. A referida Lei, em seu art. 4.º, parágrafo 2.º, menciona que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Sistema de Justiça são os responsáveis por adotar os procedimentos necessários no caso de revelação espontânea da violência (Brasil, 2017).

O Decreto Federal n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei n. 13.431/2017, estabeleceu, como finalidades, o mapeamento das ocorrências das diferentes formas de violência e de suas particularidades no território nacional, a prevenção dos atos de violência contra crianças e adolescentes, a cessação imediata da violência quando esta ocorrer, a prevenção da reiteração de situações de violência já ocorridas e a promoção da reparação integral dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2018, art. 3.º).

Nos termos do Decreto n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei n. 13.431/2017, a organização do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência exige a definição formal de fluxos integrados de atendimento, a serem construídos e pactuados no âmbito de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social. O Decreto estabelece que esses fluxos devem orientar a atuação intersetorial dos órgãos e serviços públicos, assegurando atendimentos articulados, a evitação de sobreposição de tarefas, a cooperação entre políticas, programas, serviços e equipamentos, bem como a existência de mecanismos de compartilhamento de informações, respeitado o sigilo, e a definição clara das atribuições de cada instância e do profissional de referência. Dessa forma, os fluxos integrados constituem instrumento indispensável para a coordenação do atendimento, a racionalização dos procedimentos e a efetivação da proteção integral.

No seu art. 9.º, o referido Decreto estabelece que os "órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e que o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos" (Brasil, 2018, art. 9º):

> I – acolhimento ou acolhida;
> II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
> III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
> IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
> V – comunicação à autoridade policial;
> VI – comunicação ao Ministério Público;
> VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
> VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário (Brasil, 2018, art. 9.º, § 1.º).

Em 2022, foi firmado o Pacto Nacional da Escuta Protegida, iniciativa que reuniu diversos órgãos do Poder Executivo, da Polícia Civil, do Poder Judiciário, do MP e da Defensoria Pública com vistas a garantir a implementação da Lei n. 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, em todos os estados e municípios brasileiros a partir do apoio irrestrito das autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos. Estabeleceu diretrizes e procedimentos para que todos os atores envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidos de forma acolhedora, segura e sem revitimização.

O Pacto representou compromisso intersetorial e estabeleceu o Fluxo Geral do Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que é uma representação gráfica e conceitual dos procedimentos articulados entre os diversos órgãos e políticas públicas que integram o SGDCA.

Além disso, o Fluxo Geral explicita o compromisso do Estado com os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da escuta qualificada e da prevenção da revitimização, ao organizar o atendimento a partir das necessidades da criança ou do adolescente — e não da fragmentação institucional.

Apresenta-se, a seguir, o Fluxo Geral dos Órgãos do Municipio de Santa Luzia d' Oeste organizado em cinco dimensões:

- Órgãos de promoção e proteção de direitos – agrega a aplicação das medidas de proteção pelos Conselhos Tutelares e o provimento dos serviços educacionais, de saúde e socioassistenciais;
- Órgãos do sistema de segurança pública – considera os procedimentos relativos à proteção da vítima e à investigação dos fatos;

- Órgãos do sistema de justiça criminal – contempla os procedimentos relativos à proteção da vítima e a judicialização dos casos;
- Os órgãos do Sistema de Justiça atuam na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando a proteção integral e o acesso à justiça. Destacam-se o Poder Judiciário – Vara Única da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO).

- Órgãos de responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de violência – contempla os procedimentos de apuração, responsabilização e acompanhamento de adolescentes acusados(as) da prática de violência contra crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que, na construção do Fluxo Geral, se realizou um exercício de síntese dos fluxos de cada segmento. Versão mais detalhada dos fluxos de cada segmento poderá ser encontrada na sessão subsequente.

No contexto de Rondônia, a elaboração do Fluxo Geral representou avanço importante ao reunir, em uma única representação, os procedimentos dos diferentes órgãos e serviços — Conselho Tutelar, Educação, Saúde, Assistência Social, órgãos da segurança pública e do sistema de justiça evidenciando pontos de contato, responsabilidades compartilhadas, momentos de decisão e interfaces críticas entre as políticas públicas.

FLUXOS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA POR SEGMENTO DO SGDCA

O processo de apresentação dos fluxos específicos de cada segmento da política pública tem início com a ocorrência ou identificação de uma situação de violência sofrida ou testemunhada por criança ou adolescente, demonstrando os caminhos disponíveis no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para a revelação da situação e o acesso aos serviços de atendimento e proteção.

A representação gráfica do processo de atendimento possibilita a obtenção de visão específica das principais ações executadas por cada um dos órgãos responsáveis e percepção ampla da atuação de todos os envolvidos, de forma que os atores sejam capazes de compreender as responsabilidades de seus parceiros e encaminhar a vítima ou testemunha de violência para os demais serviços.

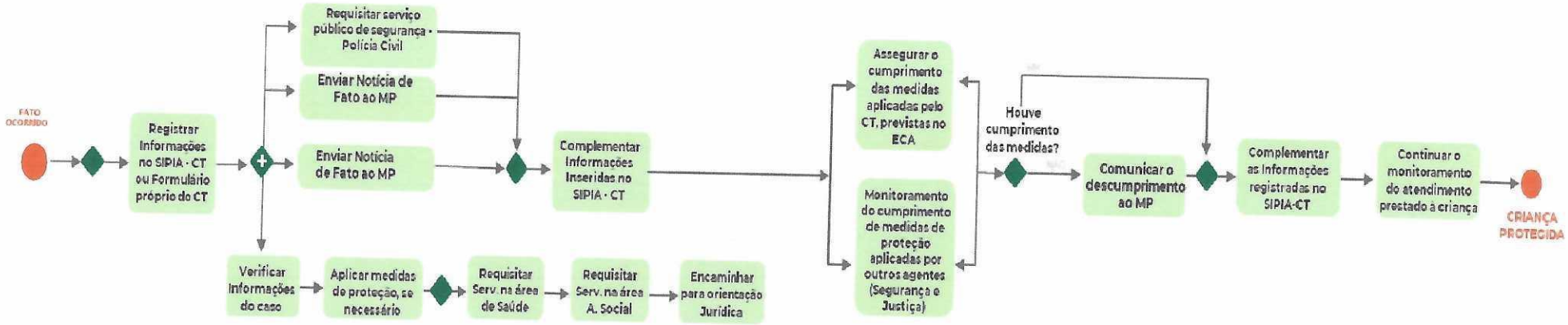
É importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto as dos outros integrantes da Rede para prover a proteção necessária, considerando que o atendimento pode incluir o direcionamento da criança ou do adolescente para a Rede de Proteção Social.

No atendimento à criança ou ao adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção, e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos neste Manual durante um atendimento protetivo.

Os fluxos gerais e específicos deste Manual deverão ser interpretados de forma integrada, observando-se as atribuições legais de cada órgão, serviço e política pública. Os encaminhamentos devem respeitar as competências institucionais, garantir a comunicação necessária entre os integrantes da rede de proteção e preservar o sigilo das informações, evitando a duplicidade de procedimentos e a revitimização de crianças e adolescentes.

Quando o município não dispuser de determinado serviço especializado, a equipe responsável deverá articular o encaminhamento conforme os fluxos e as referências regionais formalmente estabelecidos, assegurando a continuidade da proteção e o acompanhamento das providências cabíveis.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE



Legenda de Simbolo

- Inicio/fim
- segue todos os caminhos
- exclusivo
- Fluxo de sequencia
- Atividade

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

Descritivo do fluxo de atendimento do Conselho Tutelar do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

O Conselho Tutelar – CT é o órgão criado pela Lei n. 8.069/1990 – ECA, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, quando estes se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, ou ainda quando são objetos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desempenha um papel fundamental na defesa do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial a garantia do direito à proteção, cuja responsabilidade é da família (nuclear, extensa ou ampliada – biológica ou substituta), da Sociedade (pessoa física ou OSCs) e do Estado (por meio das políticas setoriais, dos serviços, programas e demais órgãos encarregados do atendimento dos direitos).

Os casos de suspeita ou confirmação de situação de violência contra criança ou adolescente deverão ser, obrigatoriamente, comunicados ao CT, sem prejuízo de outras providências. Os programas, serviços e equipamentos públicos ou privados, bem como qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie uma ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra criança ou adolescente, devem obrigatoriamente comunicar o fato ao CT para que o órgão tome as medidas cabíveis e acompanhe o caso até que o direito violado seja restabelecido.

O presente fluxo tem como objetivo sistematizar a atuação do CT nos casos em que crianças ou adolescentes se encontrem na condição de vítimas ou testemunhas de violências: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, conforme a Lei n. 13.431/2017 e o Decreto n. 9.603/2018.

Conhecimento do fato

O CT toma conhecimento do fato ocorrido de diversas formas:

a) casos que chegam espontaneamente ao CT ou são identificados nos atendimentos do órgão; e

b) comunicados que são encaminhados pelos serviços, pelos programas, pelas entidades e pelos demais órgãos instalados no município.

a) Casos que chegam espontaneamente ao CT

Nessas situações, o CT é o primeiro órgão da rede a tomar conhecimento do fato ou da suspeita, e isso ocorre por meio dos seguintes canais:

- **Disque 100**: serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Canal de comunicação entre a sociedade e o poder público, permitindo que qualquer pessoa denuncie casos de violência e outras formas de violação para que sejam registrados e compostos em estatísticas nacionais.
- **Denúncia anônima**: é bastante frequente o recebimento pelo CT de denúncias telefônicas em que o denunciante não se identifica.
- **Famílias, vizinhos ou qualquer cidadão**: recorrem ao CT, presencialmente, por *e-mail* ou por telefone para comunicar um caso ou suspeita que envolve uma violência contra crianças ou adolescentes.
- **Criança ou adolescente**: a própria vítima pode procurar diretamente o CT para comunicar uma situação de violência que está sofrendo. Ainda é possível ocorrer uma revelação espontânea de crianças e adolescentes durante um atendimento realizado no próprio CT, na acolhida de uma violação de direitos.

b) Comunicados encaminhados pela Rede

O CT deve receber uma comunicação proveniente dos órgãos que compõem o SGDCA, tais como escolas, equipamentos da rede de saúde, serviços da rede socioassistencial, Organização da Sociedade Civil – OSCs e a Delegacia Especializada. O MP e o Poder Judiciário também devem comunicar casos de violência para conhecimento e atendimento do CT. Essas circunstâncias apontam que a demanda já foi recebida e atendida anteriormente pelos órgãos da rede. Nesses casos, programas, unidades e serviços devem enviar, ao CT, o comunicado, munido com o relatório da situação da violência elaborado por órgão, serviço, equipamento ou entidade comunicante, informando, ainda, quais foram os atendimentos que aquele equipamento já realizou e eventuais encaminhamentos a outros equipamentos. Este detalhamento é importante para evitar sobreposição de medidas, ou seja, que o CT aplique alguma medida que já foi ou já deveria ter sido atendida pelo equipamento, sem a necessidade de aplicação de medida pelo Conselho. A Delegacia deve encaminhar o Boletim de Ocorrência – BO e o Sistema de Justiça encaminhará um ofício. O objetivo é comunicar o fato ao CT para que tome ciência, aplique as medidas de proteção, se necessário, e adote as demais providencias cabíveis e monitore a execução do atendimento do caso, tendo em vista o restabelecimento do direito violado e, consequentemente, o controle social da efetivação do direito.

Registro das informações do caso atendido e elaboração de relatório

O CT registra as informações em formulário próprio ou no SIPIA. Os(as) conselheiros(as) fazem a pesquisa interna nos próprios registros, a fim de

constatar se aquelas informações e o caso já foi atendido anteriormente pelo CT e elabora relatório do atendimento para subsidiar as demais decisões do órgão: escolha das medidas de proteção e o respectivo envio aos órgãos competentes. Considerando a especificidade das violências tipificadas pelas Leis Federais n. 13.431/2017 e n. 14.344/2022, entre elas as violências: física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial e principalmente aquelas violências praticadas no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, tipificada como violência doméstica intrafamiliar, o CT deverá compilar estes dados acerca do total de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em uma planilha específica. Esta planilha servirá para subsidiar especificamente as deliberações do Conselho de Direitos e as decisões do Comitê de Gestão Colegiada (art. 9.º, II – Dec. 9.603/18). Nos casos encaminhados pela rede, o CT também verifica se o caso já foi atendido pelo órgão e quais foram os encaminhamentos e atendimentos já realizados pelos atores da rede.

Casos que demandam atuação imediata

Os casos de violência que apresentem potencial iminente de perigo à vida e à integridade física de crianças e adolescentes e, consequentemente, necessitarem de intervenções imediatas, será fundamental a identificação de um parente adulto da família (nuclear, extensa ou ampliada) de confiança da criança e/ou adolescente durante o atendimento, o qual possua o devido vínculo familiar ou afetivo, a fim de que essa pessoa seja aconselhada quanto às medidas aplicadas e aos caminhos para sua efetivação. Este adulto de confiança assumirá o compromisso e será previamente notificado a retornar ao CT, a fim de comprovar o cumprimento das medidas aplicadas pelo CT e a busca aos serviços encaminhados.

Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

O CT envia a notícia do fato com a documentação correspondente para os seguintes órgãos:

- **Polícia Civil**: requisita o serviço público na área de segurança pública, acompanhado do Relatório de Atendimento do Conselho Tutelar e/ou relatório complementar com o máximo de informações disponíveis do caso para que a autoridade policial, após exarar seu respeitável "cumpra-se", execute a apuração da infração penal, cabendo, a este, o mérito da instauração ou não do respectivo inquérito policial. Contudo, a expedição da requisição do CT torna obrigatório o prosseguimento da investigação do caso, haja vista que crimes cometidos contra crianças e adolescentes são de ação pública incondicionada.
- **Ministério Público Estadual**: o ECA determina que seja obrigatório o encaminhamento ao MP das notícias de fato que possa constituir infração

penal. Os casos de violência contra crianças e adolescentes, podem em tese, caracterizar um crime. O MP é o titular da ação penal e para que este prossiga com os procedimentos no âmbito do Sistema de Justiça esta notícia é fundamental.

- **Ministério Público do Trabalho – Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) ou Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs)**: nas situações de exploração sexual, classificadas como uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Resolução 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o CT também deve encaminhar relatório do fato para conhecimento e providências cabíveis.

Registro do Boletim de Ocorrência

O BO é um, entre vários documentos pelo qual a autoridade policial toma conhecimento de um fato que pode caracterizar a prática de um ilícito penal. E embora ele seja importante, o CT, a rigor, não precisa comparecer à delegacia para registrar o BO, pois a requisição expedida pelo órgão já contempla o ato de levar ao conhecimento da autoridade policial a notícia do fato.

O CT também pode aconselhar os pais ou responsável a comparecerem diretamente à delegacia para registrarem o BO. O registro do BO por parte dos pais ou responsável não isenta o CT de requisitar a investigação, pois, mesmo na ausência de responsáveis da criança e do adolescente ou até mesmo nos casos em que a família é suspeita de ser agressora.

O CT deve levar o caso ao conhecimento da autoridade policial, requisitando o serviço público na área de segurança. Nos casos em que a criança (respeitada a sua etapa de desenvolvimento) ou o adolescente estejam desacompanhados e queiram registrar o BO, estes podem comparecer sozinhos à delegacia, ocasião em que o registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado[8] e também deverão ser consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

Nas hipóteses em que a autoridade policial requisitar exame de corpo de delito, esta também deverá providenciar o transporte da vítima até os serviços de referência (polícia técnica/científica), ou acionará a rede de proteção para acompanhar a vitima até as Unidades de Perícia Criminal. Para esta

perícia a criança ou adolescente deverá estar acompanhada/acompanhado dos pais ou responsável legal e nas hipóteses em que estes sejam os agressores, pode ser indicado um outro parente da família extensa ou ampliada, ou ainda um profissional de referência da rede, conforme definido pelo Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência Caso não haja responsável legal apto e for necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CT comunicará incontinenti o fato ao MP e ao Poder Judiciário para as medidas de proteção (Art. 101, ECA), que o caso requer.

Casos de violência sexual e de outros tipos de violência contra crianças menores de sete anos

Nos casos de violência sexual e quando a vítima ou testemunha de violência tiver menos de 7 (sete) anos de idade, deverá ser observada a obrigatoriedade de realização do depoimento especial pelo rito cautelar de antecipação de prova judicial, conforme o art I . 11, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Aplicação das Medidas de Proteção

Paralelamente, o CT aplica as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, se necessário e avalia a necessidade de solicitar, ao MP, a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel (Lei n. 14.344/2022). Ele deve avaliar a pertinência e a necessidade de aplicação de medidas de proteção e decidir quais delas devem ser aplicadas, sempre por meio de decisões colegiadas. Após a comunicação à Polícia Civil e ao MP da Infância e Juventude, também é papel do CT indicar e aconselhar a família sobre o acesso aos serviços de atenção à saúde, aos serviços socioassistenciais e demais serviços da rede de atendimento que cada caso requer.

Para o melhor entendimento entre as medidas previstas tanto na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA) quanto na Lei Federal n. 14.344/2022, é prudente que se utilize a expressão Medida de Proteção ao se referir às medidas do ECA e Medidas Protetivas ao se referir às medidas da Lei Henry Borel. Esta distinção se mostra necessária porque o CT só aplica as medidas de proteção descritas no ECA, enquanto para as medidas protetivas definidas na Lei Henry Borel o CT possui a competência para requerer, ao MP, autoridade policial ou diretamente ao Poder Judiciário, a fim de que o magistrado conceda/aplique/determine (ou não) a medida protetiva requerida.

Acionamento da rede por meio da aplicação das Medidas de Proteção

Quando for necessário, o CT aplicará a(s) medida(s) de proteção (art. 101, I a VII – ECA) e as medidas pertinente(s) (art. 129, I a VII – ECA), cujo prazo para execução, precisam ser previamente acordados com cada equipamento público, entidade, serviço ou programa, para respeitar a especificidade de cada um deles e garantir que o atendimento ocorra com a devida prioridade que a Lei Federal n. 8.069/1990 prevê. Os programas, os serviços e as unidades da rede serão acionados pelo CT respeitando, ainda, a peculiaridade do caso e do tipo de violência sofrida pela criança ou pelo adolescente. Entre os atores acionáveis, destacam-se:

No município de Santa Luzia d'Oeste/RO, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), atua na oferta de serviços da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações de acolhida, orientação social, prevenção de situações de risco social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e acompanhamento das famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), conforme as necessidades identificadas.

Quando o Conselho Tutelar identificar situações que demandem acompanhamento socioassistencial, deverá encaminhar a criança, o adolescente e/ou sua família ao CRAS, observadas as atribuições de cada serviço, a especificidade do caso e a necessidade de atendimento prioritário.

Considerando a inexistência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município, as situações que demandem acompanhamento especializado deverão ser encaminhadas conforme os fluxos e as referências regionais formalmente estabelecidos e pactuados, em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), o Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que o CRAS não substitui o CREAS nem executa automaticamente as atribuições da Proteção Social Especial. Assim, os encaminhamentos deverão respeitar as competências institucionais, garantindo a continuidade da proteção, a articulação intersetorial, a prioridade absoluta e a prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CRAS, por sua vez, é responsável pela oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, voltados à prevenção e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social.

Todos esses equipamentos e serviços podem articular-se e estabelecer fluxos de referência e contrarreferência diretamente entre si, sem a necessidade de intervenção do CT.

- **Rede de Saúde**: rede hospitalar, ambulatorial, Unidades Básicas de Saúde – UBS para atendimento psicológico às crianças vítimas de violência

que se encontram em sofrimento emocional e quando necessario encaminhado para o municipio de Rolim de Moura para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Educação (unidades escolares): As unidades de ensino oficiais (públicas e privadas), desde a educação infantil até o ensino médio, constituem importante fonte de detecção de situações de suspeita ou confirmação de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Além da oferta do serviço público na área de Educação, essas unidades também devem ofertar o atendimento para os alunos que forem vítimas de violência. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Entre as atividades para o atendimento desses alunos, podemos destacar as medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, conforme prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo o território nacional, o qual fundamenta as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito. Quando as unidades de ensino comunicam ao CT os casos de violência envolvendo seus alunos, precisa informar também as medidas adotadas pela escola, conforme atividades, políticas e programas de prevenção previstos na legislação federal. O comunicado não pode se resumir apenas aos atos de violência em que estão inseridos os alunos.

Complemento das informações do caso

Compete ao CT registrar todas as informações relativas aos atendimentos e encaminhamentos realizados, atualizando a pasta do caso a cada novo procedimento ou fato novo que eventualmente apareça, executando o monitoramento constante do atendimento até que o direito seja restaurado e o acesso à proteção seja efetivamente garantido.

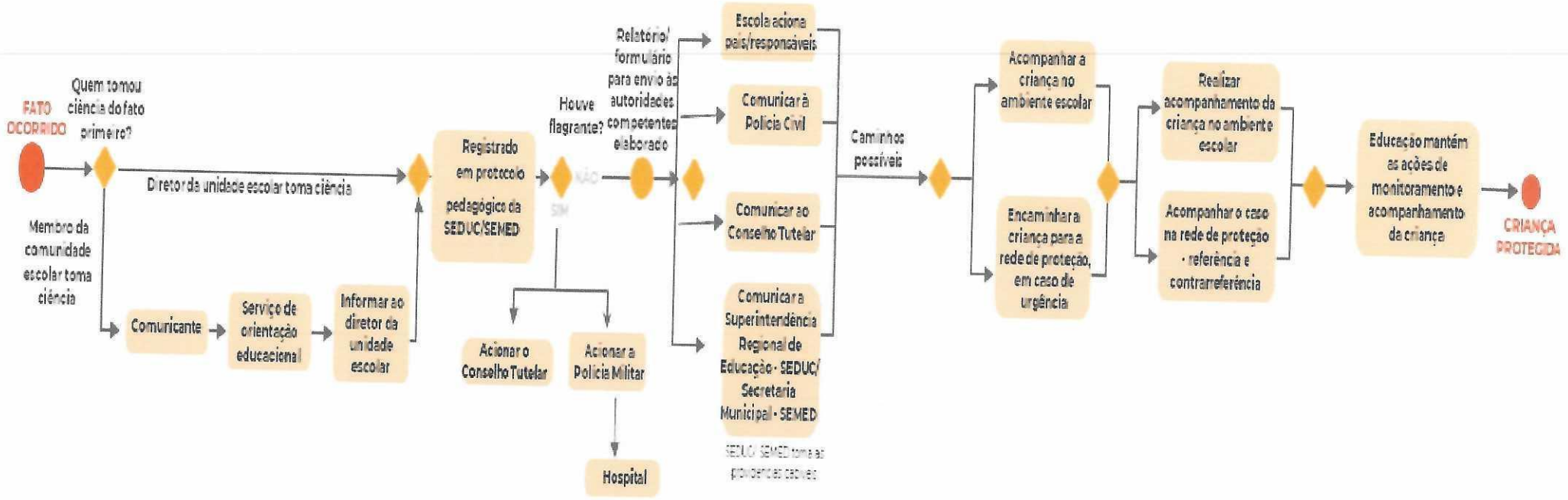
Monitoramento do cumprimento das medidas aplicadas

O monitoramento realizado pelo CT se refere ao trabalho de verificação do cumprimento das medidas e decisões do próprio Conselho. Este monitoramento pode ser executado de várias formas: por escrito, por telefone ou por meio de notificação para retorno no CT. Os conselheiros tutelares também podem estabelecer periodicidade para a execução deste monitoramento, sendo eles: semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, a depender do caso.

Criança protegida

Direito garantido.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE



Legenda de Simbolo

Inicio/fim Exclusivo Atividade

Fluxo de sequencia

Criança Protegida

SEAS Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social

RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

Descritivo do fluxo de atendimento da educação do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

As escolas, públicas e privadas, têm papel fundamental na proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Apesar das limitações existentes no ambiente escolar, desempenham papel estratégico na observação de sinais físicos, emocionais e comportamentais que podem indicar situações de violência, tornando-se uma das principais portas de entrada para a rede de proteção.

A escola, como parte integrante da rede de proteção, tem o dever de comunicar flagrante, revelação espontânea e casos de suspeita de violação de direitos das crianças e adolescentes aos órgãos de atenção e apoio à criança, notificando as agências competentes, conforme o art. 56 do ECA:

> Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos [...] (Brasil, 2022, p. 47).

A escuta especializada, parte da proteção às crianças e aos adolescentes, é "o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade" (art. 7.º da Lei n. 13.431/2017). Assim sendo, o relato de fatos ou suspeitas deve ser feito ao CT, do exato teor do que for relatado pela criança e/ou pelo adolescente.

A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada, estritamente, ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados — art.19, § 4.º, Decreto n. 9.603 (Brasil, 2018).

De qualquer maneira, a escola não pode deixar de acionar os demais órgãos da rede de proteção da criança/adolescente, iniciando pelo CT, para que este proceda à verificação das informações. Ao acionar os órgãos do SGDCA, garantem-se os direitos da criança ou do adolescente, bem como os de sua família e/ou responsáveis Devido ao seu papel e às suas atribuições para o atendimento das(os) escolares, a notificação sobre os casos de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou testemunhas de violência, é um dever a ser cumprido pelos profissionais, logo após o seu conhecimento.

Nesse sentido, o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Lei n. 5.284 (Rondônia, 2022), determina, aos estabelecimentos de ensino e saúde, a obrigação da: "notificação compulsória em casos de suspeita de violência contra a mulher, a criança e o adolescente e violência autoprovocada,

incluindo a tentativa de suicídio e a automutilação". A mesma lei indica que a notificação deve ser imediata em até 24 horas a partir da ciência do acontecimento ou suspeita, bem como quais dispositivos de proteção e atendimento devem ser acionados.

Em todo o caso, destaca-se o papel das escolas na intervenção às violências cometidas contra crianças e adolescentes, por meio das notificações e devidos encaminhamentos para a rede de proteção social e garantia de direitos. Portanto, é fundamental que os profissionais da educação sejam capazes de identificar indícios, acolher e colher relatos sem revitimizar e realizar a devida notificação aos órgãos competentes, garantindo a proteção integral prevista no ECA e na Lei n. 13.431/2017.

Segue, abaixo, o fluxo que os profissionais da rede da educação devem percorrer no sentido de garantir a promoção, a defesa e o controle dos direitos da criança e do adolescente vitimas de negligência, abuso, violência ou ameaça no estado de Rondônia.

Conhecimento do fato ocorrido no âmbito/ambiente escolar

Comunicante: após tomar conhecimento do fato ocorrido ou suspeitar de quaisquer situações de violação de direitos da criança e do adolescente por meio da identificação de evidências (sinais) ou presenciar um ato, no momento em que ocorre (flagrante) que se constitua violência contra o estudante, deve-se encaminhar o estudante ao Serviço de Orientação Escolar.

Registro do caso de violência na unidade escolar e o comunicado ao gestor da unidade escolar

- **Serviço de Orientação Escolar**: ouve o relato da criança ou do adolescente vitimizado, elabora o relatório sobre a situação de violência, em formulário específico, e encaminha o instrumental à direção da escola.
- **Direção da escola**: no caso de suspeita de violência ou violação de direitos, cabe formalizar notificação ao CT e/ou MP e/ou Delegacia de Polícia e comunicar, nos casos indicados, a membros da família, os procedimentos adotados, cientificando-os da suspeita ou do fato ocorrido com o(a) estudante.
- **Família e/ou responsáveis**: ao ser acionado pela direção da escola, deverá se apresentar na escola, bem como acompanhar o registro e a apuração da violação de direitos praticados contra a criança e/ou o adolescente junto à delegacia de polícia especializada. Na falta da família ou responsáveis legais, por não terem sido localizados, deve-se acionar o CT, que representará a família.

Casos de flagrante

Nos casos de flagrante, a Polícia Militar – PM deverá ser acionada pela direção da escola. A depender da situação, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado(a), de imediato, para atendimento hospitalar de emergência, por se tratar de violência aguda. A PM realizará o registro dos fatos e apresentará o conduzido (preso) na Delegacia de Flagrantes, no , ou, no caso do interior, na Delegacia de Polícia da respectiva área, para lavratura do registro de ocorrência.

Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

A direção da escola/unidade, por sua vez, recebe o instrumental próprio contendo as informações da situação de ameaça ou violação de direitos e assina o documento em nome da unidade escolar. O diretor escolar não pode deixar de comunicar ao órgão competente para que este busque apurar o fato. A comunicação de fatos ou suspeitas deve ser feita ao CT, do exato teor do que for relatado pela criança e/ou pelo adolescente. Em seguida, comunica o fato às autoridades e aos órgãos competentes, enviando a eles o relatório que apresenta as informações sobre o fato ocorrido ou sobre a situação observada. São eles:

- **Conselho Tutelar**: após tomar conhecimento do conteúdo da notificação, deve encaminhar a família e a criança ou o adolescente para um serviço de atendimento no qual profissionais com competência técnica possam proceder à investigação do caso, sem aumento de danos, e aplicar outras medidas de proteção adequadas, inclusive encaminhar ao MP para que se peça a aplicação de providências de sua atribuição, como medidas protetivas, acolhimento institucional, entre outras.
- **Polícia Militar (telefone 190)**: nos casos de flagrante delito, a PM deve ser acionada.
- **Polícia Civil**: a direção escolar deve encaminhar a notificação à delegacia de polícia, enviando cópia do relatório sobre a situação violência, para que ela abra o inquérito na perspectiva da responsabilização do ofensor. (Lei n. 5.284/RO, art. 3.º Inciso I).
- **Centro de Assistência Psicossocial**: a fim de oferecer atendimento a família e a criança ou adolescente situação de violação de direitos (Lei n. 5.284/RO, art. 3.º, inciso II).

Encaminhamento do comunicado dos casos para a Superintendência Regional de Educação

A direção das unidades escolares deverão informar o fato ocorrido no ambiente escolar, por meio de ofício. Esse documento deve conter as informações necessárias para que o gestor tome ciência do fato ocorrido nas unidades escolares. Isso permitirá que o superintendente tenha ciência do número de casos de violência que ocorrem no ambiente das escolas, elaborando análises estatísticas e realizar encaminhamento dos casos para ciência da

Secretaria de Estado da Educação / Coordenadora de Educação Básica / Gerência de Saúde Escolar – SEDUC/CEB/GSE.

Acompanhamento da criança no ambiente escolar

As crianças e os adolescentes que sofreram violência são acompanhados pela equipe multiprofissional, composta por psicólogo(a), assistente social e psicopedagogo(a). Essa equipe realiza, conjuntamente com a equipe da escola, o acompanhamento psicossocial da criança/do adolescente vítima de violência.

Acompanhamento do caso na rede de proteção – referência e contrarreferência

A unidade escolar e a equipe multiprofissional devem estabelecer comunicação constante com a rede de proteção municipal, garantindo a referência e a contrarreferência, de forma a acompanhar se os casos ocorridos na unidade escolar estão sendo atendidos pela Rede de Proteção.

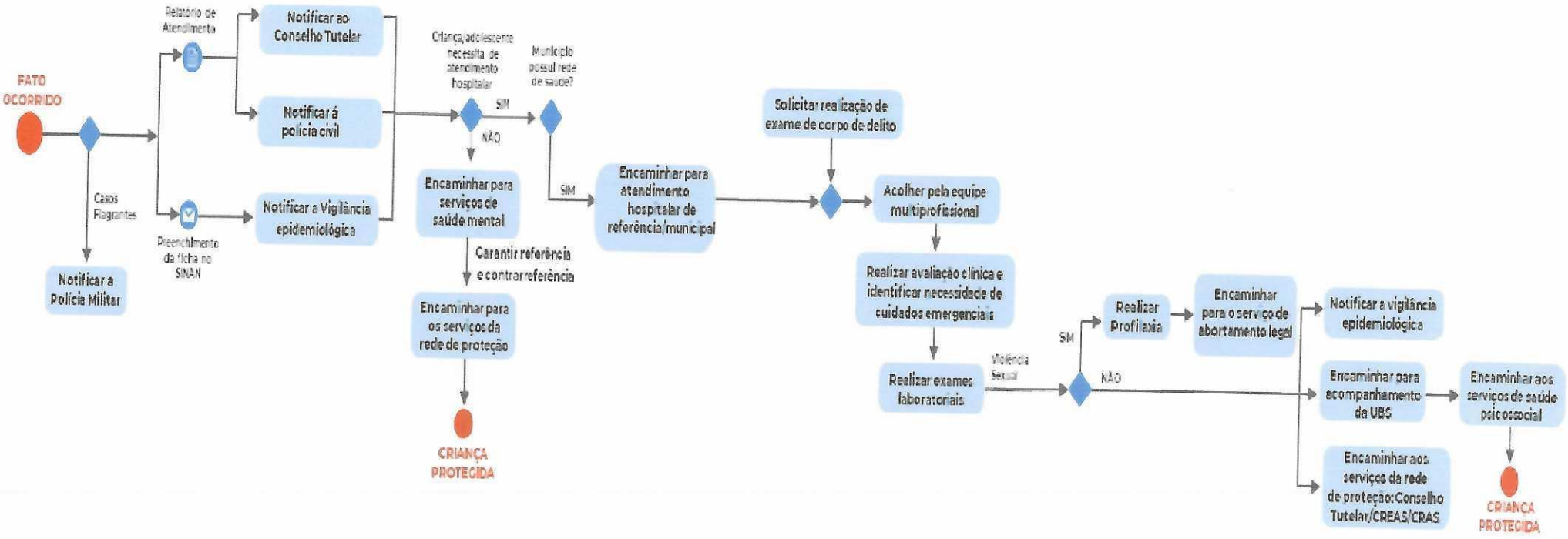
Educação mantém as ações de monitoramento e acompanhamento da criança/do adolescente

A SEDUC realiza o monitoramento e o acompanhamento dos casos ocorridos na rede escolar, mantendo atualizadas as informações pertinentes da criança/do adolescente.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção da educação

FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OUTESTEMUNHA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE



Legenda de Simbolo

Inicio/fim · Exclusivo · Envio de mensagem · Fluxo de sequencia · Inicio condicional · Atividade

Criança Protegida · SEAS RONDÔNIA Governo do Estado · CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

Descritivo do fluxo de atendimento da saúde do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

O SUS e a rede privada de atenção à saúde enfrentam grande desafio na atenção integral à saúde de crianças e adolescentes. Ambos se constituem em espaços fundamentais para a identificação precoce, a revelação e o atendimento integral das situações de violência, por meio de seus diferentes níveis de atenção: Atenção Primária à Saúde – APS, Atenção Secundária e Atenção Terciária.

Os diferentes níveis de atenção realizam serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, favorecendo a identificação de situações de violência. Um exemplo é a puericultura — acompanhamento periódico voltado à promoção e à proteção da saúde realizada na APS. Nesse sentido, os profissionais de saúde devem estar sempre atentos para identificar sinais ou suspeitas de violência e atuar preventivamente nos casos de violência sexual, familiar e doméstica.

Nos atendimentos realizados até 24 horas após a violência sexual, nas unidades hospitalares e nas UBS, é possível que a criança ou o adolescente receba atendimento profilático, por meio do protocolo de Profilaxia Pós-Exposição – PEP, além da realização de exames, tratamento medicamentoso e contracepção de emergência, com a finalidade de prevenir gravidez decorrente da violência. Nos casos crônicos ou quando já se passaram mais de 72 horas, ainda é possível realizar exames, tratamento medicamentoso e contracepção de emergência, conforme avaliação médica.

A seguir, apresenta-se o fluxo que deve ser seguido pelos profissionais da rede de saúde, com o objetivo de garantir a promoção, a defesa e o controle dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência.

Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da saúde

Tomam conhecimento pelos seguintes meios: revelação espontânea para o profissional do hospital; relato da família para o profissional do hospital; família/comunidade relata situações de violência que a criança ou o adolescente esteja vivenciando; identificação do hospital por meio de sinais, sintomas e comportamento; e encaminhamento pela delegacia, outra unidade de saúde,hospital municipal, CT ou Rede de proteção.

Serviço de abortamento legal

Embora exista o direito do médico à objeção de consciência dentro dos limites legais, é obrigação da instituição oferecer, aos usuários do SUS, todos

os seus direitos. Nos casos de gravidez resultante de violência sexual, a legislação brasileira assegura o direito à interrupção legal da gestação, sem necessidade de autorização judicial ou BO.

Entre os aspectos a serem valorados e levados em consideração na decisão de realizar ou não a interrupção da gravidez, está o desejo manifesto da adolescente vítima de violência.

O acolhimento inicial com atendimento humanizado e confidencial, preferencialmente em serviço capacitado (pronto-atendimento com equipe multidisciplinar: médico, enfermagem, psicólogo/assistente social). Deve-se evitar revitimização.

No SUS em Rondônia: existem unidades credenciadas para realização da interrupção legal da gravidez, a Maternidade Municipal Mãe Esperança (Porto Velho) é referenciada/credenciada para atendimento às vítimas de violência sexual e interrupção nos casos previstos. Após os procedimentos iniciais, a vítima é encaminhada para acompanhamento psicológico; acompanhamento médico para revisão da PEP e testes sorológicos e rede de proteção (CRAS, CT).

O objetivo é garantir continuidade do cuidado, segurança e prevenção de novos agravos.

Registro do caso de violência comunicado ao gestor da unidade de saúde

O profissional da rede de saúde (enfermeiro, médico, psicólogo, assistente social, agente de saúde, entre outros), imediatamente após identificar ou suspeitar de violência, deve elaborar relatório sobre a situação e encaminhá-lo ao responsável técnico da unidade. O responsável técnico, por sua vez, comunica o caso ao CT e à Polícia Civil, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. As unidades também registram o caso de violência na ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, enviando-o à Vigilância Epidemiológica.

Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

O responsável técnico recebe o relatório, registra as informações em instrumento próprio, assina o documento e o encaminha às seguintes instâncias:

a) **Disque 100**: canal nacional de denúncias que permite conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e orientar políticas

públicas.

b) **Conselho Tutelar**: deve ser comunicado formalmente, por meio de documento elaborado pela unidade de saúde, acompanhado do relatório da situação. A comunicação deve ser formalizada mesmo que o CT já tenha sido acionado por telefone.

c) **Polícia Civil**: deve ser informada para abertura de inquérito, seja em delegacia especializada ou não.

d) **Vigilância Epidemiológica**: recebe os instrumentos do SINAN enviados pelas unidades, realiza ações de detecção e prevenção de doenças e fatores de risco, elabora estudos e normas e divulga informes e notas técnicas.

e) **Polícia Militar** (**telefone 190**): deve ser acionada nos casos de flagrante delito.

Atendimento de crianças a adolescentes nas unidades de saúde

A criança ou o adolescente devem ser ouvidos com atenção, sem interrupções, e o profissional deve fazer apenas os questionamentos necessários para garantir a proteção social, a avaliação clínica e a identificação de cuidados emergenciais. Devem ser ofertados todos os cuidados necessários para estabilização e proteção do indivíduo.

Procedimentos de urgência e emergência

Em caso de violência sexual, realizar a PEP, tratamento de Infecção Sexualmente Transmissível e anticoncepção de emergência em caso de violência contra o sexo feminino, tratamento das lesões físicas, apoio psicológico imediato ou encaminhamento para este.

Realização de exame de corpo de delito

O Município de Santa Luzia D'Oeste não possui unidade do Instituto Médico Legal (IML). Assim, quando necessária a realização de exame pericial, a vítima é encaminhada ao município de referência, por meio dos fluxos pactuados entre a rede de proteção, os órgãos de segurança pública e o sistema de justiça, garantindo-se atendimento humanizado, sigilo e proteção integral.

A coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, deve seguir procedimentos não revitimizantes. Deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados e questionamentos mínimos. O exame de corpo de delito (para constatar lesões, violência sexual, vestígios de conjunção carnal) é realizado pelo Instituto Médico Legal – IML. As crianças e os adolescentes devem ser acompanhados por um responsável protetivo. Quando há possibilidade de violência sexual com exposição recente,

profissionais treinados devem coletar vestígios, observando cadeias de custódia e registro documental.

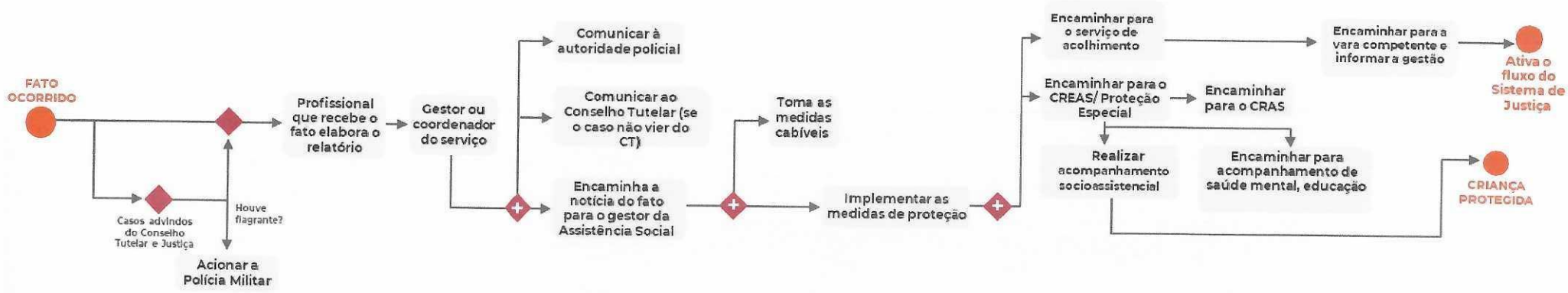
Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção, acompanhamento (referência e contrarreferência) monitoramento

Caso o município não possua rede de proteção estruturada, deve-se encaminhar a criança ou o adolescente ao município de referência, para acompanhamento e garantia de todos os direitos.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção da Saúde.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE



Legenda de Simbolo

Inicio/fim | Exclusivo | Segue todos os caminhos

Fluxo de sequencia | Atividade

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

Descritivo do fluxo de atendimento da assistência social do municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

O atendimento e o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS tem como finalidade assegurar a Proteção Social, com vistas a evitar a continuidade e a repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial.

Este fluxo fundamenta-se na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018, que instituem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e definem a organização e o atendimento integrado às vítimas ou testemunhas de violência.

Nos termos da legislação vigente, o Município de Santa Luzia d'Oeste/RO, por não dispor de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), realiza o acompanhamento socioassistencial das famílias por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), especialmente através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como com os demais órgãos que integram a rede de proteção municipal.

O atendimento busca acolher, orientar e acompanhar as famílias, identificar suas necessidades e promover os encaminhamentos necessários, conforme as demandas apresentadas, assegurando a continuidade do atendimento e a articulação intersetorial. Nas situações que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, deverão ser observados os fluxos municipais de atendimento e as atribuições de cada órgão, garantindo a proteção integral, a adoção das providências cabíveis e a prevenção da revitimização.

Ressalta-se que a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelece o PAIF como serviço da Proteção Social Básica. Portanto, sua atuação deve respeitar as competências e os limites desse nível de proteção, sem confundir o acompanhamento familiar realizado pelo CRAS com o atendimento especializado próprio da Proteção Social Especial. A inexistência de CREAS no município exige articulação com os órgãos competentes e a rede de proteção para assegurar os encaminhamentos e as providências necessárias diante de situações de violência ou violação de direitos.

Formas de conhecimento da situação de violência

Durante o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial, em qualquer unidade ou serviço do SUAS, podem surgir indícios físicos ou comportamentais associados à violência contra crianças ou adolescentes, mesmo quando não há uma revelação espontânea (seja verbal ou por comunicação alternativa) ao(à) profissional.

Por isso, todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores da rede de proteção e, especialmente, da rede socioassistencial devem estar preparados para identificar sinais de possíveis situações de violência contra crianças e adolescentes, acolher a revelação espontânea e adotar as providências necessárias à proteção integral, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Diante de uma revelação espontânea, o profissional deverá acolher a criança ou o adolescente com respeito, atenção, postura não julgadora e linguagem adequada à sua idade e ao seu desenvolvimento, permitindo que se expresse livremente, sem pressioná-lo a falar, induzir respostas ou realizar perguntas que tenham caráter investigativo. O profissional deverá demonstrar disponibilidade para ouvir, agradecer a confiança e informar, de maneira clara e adequada, que buscará ajuda junto à rede de proteção para garantir sua segurança e seus direitos.

O registro deverá limitar-se às informações necessárias ao atendimento e à proteção, utilizando linguagem objetiva e, sempre que possível, as palavras da própria criança ou do adolescente, sem interpretações pessoais ou aprofundamento desnecessário dos fatos. A situação deverá ser comunicada e encaminhada aos órgãos competentes, conforme as atribuições institucionais e o fluxo municipal de atendimento, observadas as obrigações legais de comunicação, a preservação do sigilo e a prevenção da revitimização.

Ressalta-se que a escuta especializada, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017, é o procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva. Sua realização deve observar os procedimentos estabelecidos no Decreto Federal nº 9.603/2018, não se confundindo com uma investigação ou com a produção de prova.

Por sua vez, o depoimento especial, definido no art. 8º da Lei Federal nº 13.431/2017, consiste no procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, destinado à produção de prova. Portanto, os profissionais da rede socioassistencial não devem realizar interrogatórios, buscar comprovar a ocorrência da violência ou substituir os procedimentos próprios das autoridades competentes.

Em todas as situações, a atuação da rede deverá priorizar a proteção integral, a intervenção precoce quando necessária, a articulação intersetorial, o respeito à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente e a prevenção da revitimização, evitando a repetição desnecessária do relato e assegurando que cada instituição atue dentro de suas competências legais.

Essas situações não devem interromper o acompanhamento socioassistencial prestado à criança, ao adolescente e à família. Ao contrário, devem orientar a adequação da continuidade do atendimento pelos serviços do SUAS.

Os serviços socioassistenciais poderão tomar conhecimento da situação de violência por meio de:

a) revelação espontânea de crianças e adolescentes;
b) relato de familiares, vizinhos, profissionais da rede ou membros da comunidade;
c) observação técnica durante atendimentos realizados pelas equipes do CRAS, Serviços de Acolhimento, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e OSC;
d) comunicações formais oriundas do CT, MP, Poder Judiciário ou outras instituições do SGD.

Qualquer suspeita ou confirmação deve ser imediatamente registrada e encaminhada conforme os procedimentos previstos neste fluxo.

Elaboração do Relatório Técnico da Situação de Violência

O profissional que acolheu a revelação ou tomou conhecimento do fato é responsável pela elaboração de relatório técnico contendo:

a) descrição objetiva das informações apresentadas;
b) identificação dos envolvidos;
c) data, local e circunstâncias do conhecimento do fato; e
d) registro do diálogo com o responsável legal e, quando aplicável, com a criança/adolescente que deseje manifestar-se espontaneamente.

É vedada a realização de perguntas investigativas, sugeridas ou repetitivas que possam gerar revitimização, conforme diretrizes da Lei n. 13.431/2017.

O relatório deve ser encaminhado imediatamente ao coordenador do serviço para as providências cabíveis.

Encaminhamento Interno para Coordenação dos Serviços do SUAS

Recebido o relatório, cabe ao coordenador do equipamento:

a) registrar formalmente o caso;

b) avaliar o risco e definir medidas imediatas de proteção;

c) articular com a equipe técnica para orientações complementares; e

d) determinar os encaminhamentos aos órgãos competentes.

Comunicação aos órgãos competentes

O coordenador do serviço socioassistencial deve comunicar o fato imediatamente aos órgãos do SGD, conforme a natureza do caso:

a) **Conselho Tutelar**: comunicação formal e envio do relatório técnico, independentemente de prévia ligação telefônica;

b) **Polícia Militar (telefone 190)**: em situações de flagrante delito;

c) **Polícia Civil**: para instauração de inquérito e outras providências investigativas; e

d) **Ministério Público e Poder Judiciário**: quando houver determinação legal ou encaminhamento prévio.

Situações Identificadas em Organizações da Sociedade Civil

Quando a revelação ou suspeita ocorrer nas OSCs vinculadas ao SUAS, cabe ao profissional:

a) acolher a fala e registrar as informações no relatório próprio da entidade;

b) encaminhar o relatório ao dirigente da OSC; e

c) providenciar o envio imediato ao CT, com cópia ao CRAS, para fins de acompanhamento e medidas protetivas.

Encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social

A coordenação dos serviços deve comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, cada situação de violência, informando:

d) data e horário do ocorrido;

e) unidade de referência;

f) tipificação da violência;

g) local do fato;

h) endereço de residência da vítima; e

i) medidas adotadas e encaminhamentos realizados.

O gestor municipal consolida, mensalmente, os registros das unidades por meio de instrumento padronizado, para fins estatísticos, planejamento e gestão da política de proteção social.

Situações em Serviços de Acolhimento Institucional

Nos casos de revelação espontânea, suspeita ou flagrante dentro dos serviços de acolhimento, a equipe deverá:

a) registrar a situação em relatório;

b) comunicá-la, imediatamente, à Vara competente;

c) acionar a PM em caso de flagrante;

d) garantir atendimento em saúde quando necessário; e

e) comunicar o CT e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Implementação das Medidas de Proteção

O atendimento socioassistencial será realizado de acordo com as atribuições da Política de Assistência Social, com a organização dos serviços existentes no Município de Santa Luzia d'Oeste/RO e com os fluxos pactuados pela Rede de Proteção. Considerando que o município não dispõe de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), deverá ser formalmente definida a referência para o atendimento das demandas de Proteção Social Especial, incluindo os mecanismos de articulação e encaminhamento para serviços regionais, quando necessário.

Ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) compete desenvolver ações de Proteção Social Básica, incluindo acolhida, orientação social, prevenção de riscos, fortalecimento de vínculos e acompanhamento familiar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), quando cabível. O acompanhamento realizado pelo CRAS não substitui automaticamente o atendimento especializado da Proteção Social Especial. As situações de violência deverão ser encaminhadas e articuladas com os órgãos e serviços competentes, respeitando as atribuições institucionais, o sigilo profissional, a proteção integral e a prevenção da revitimização.As medidas de proteção serão adotadas pelas autoridades competentes, cabendo aos serviços socioassistenciais executar as ações que estejam dentro de suas atribuições e participar da articulação da rede de atendimento.

Compete ao CRAS:

a) realizar acolhida, orientação social e acompanhamento familiar no âmbito da Proteção Social Básica, conforme as atribuições e os instrumentos técnicos do serviço;

b) articular os serviços da rede setorial (saúde, educação, justiça, segurança, cultura, esporte e outros).

c) Articular-se com os serviços da rede municipal de proteção e garantia de direitos de Santa Luzia d'Oeste/RO, especialmente com o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Saúde, a Educação e os demais órgãos competentes, realizando os encaminhamentos pertinentes e contribuindo para a organização dos fluxos de referência e contrarreferência, respeitadas as atribuições legais de cada instituição. No âmbito da Assistência Social, o CRAS atua na oferta dos serviços da Proteção Social Básica, incluindo o acolhimento, a orientação e o acompanhamento familiar.

Encaminhamentos realizados pelas equipes do SUAS

Independentemente da porta de entrada, detectada a necessidade de outros atendimentos, as equipes do SUAS devem realizar encaminhamentos para:

a) rede pública de saúde;

b) rede pública de educação;

c) programas socioculturais e esportivos;

d) OSCs parceiras; e

e) demais políticas públicas pertinentes.

Deve ser assegurada a comunicação intersectorial e o retorno das informações ao serviço encaminhador (contrarreferência).

Monitoramento e acompanhamento dos casos

As unidades e os serviços socioassistenciais da Assistência Social devem monitorar e acompanhar:

a) todos os casos recebidos;

b) atualização das medidas de proteção;

c) evolução do atendimento; e

d) devolutivas da rede de proteção.

As informações devem ser registradas em prontuário individual, sistema próprio ou instrumento padronizado.

Criança e adolescente protegidos

Objetivo final da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Exclusivo
- Atividade/Tarefa
- Fluxo de sequência

Criança Protegida · SEAS · RONDÔNIA Governo do Estado · CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Rodoviária Federal no estado de Rondônia

A Polícia Rodoviária Federal – PRF, como órgão permanente da União, estruturado em carreira e incumbido do patrulhamento ostensivo das rodovias federais, exerce papel fundamental no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. Suas atribuições constitucionais lhe conferem não apenas a missão de garantir a segurança viária, mas também a responsabilidade de atuar na proteção da dignidade humana, em especial de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

No âmbito de suas atividades rotineiras de fiscalização e patrulhamento ostensivo, a PRF deve adotar procedimentos específicos de prevenção, identificação e repressão de situações de exploração sexual de crianças e adolescentes. Isso envolve a observação atenta de comportamentos suspeitos em estabelecimentos localizados às margens das rodovias federais, como postos de combustíveis, bares, restaurantes e pontos de parada de caminhoneiros, locais historicamente mapeados como áreas de risco para a ocorrência desse tipo de crime.

Cabe, à PRF, exercer, sempre que necessário, a repressão penal dos delitos contra crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual, em articulação com o MP e a Polícia Judiciária, reforçando seu papel de polícia de proximidade e protetora da vida. Desse modo, suas atribuições legais se convertem em práticas operacionais que aliam fiscalização, prevenção, repressão qualificada e proteção integral, contribuindo de forma decisiva para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no território nacional.

Caso qualquer profissional dos municípios tome conhecimento de situação de exploração sexual de crianças ou adolescentes em rodovias federais, deverá acionar imediatamente a central da Polícia Rodoviária Federal, por meio do telefone 191. A ocorrência será registrada e o atendimento encaminhado às equipes operacionais em campo, responsáveis pela adoção das medidas cabíveis de proteção, intervenção policial e articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Conhecimento de um fato ocorrido

A PRF pode tomar conhecimento de situações de violência contra crianças e adolescentes de diferentes maneiras no exercício de suas atribuições. Muitas vezes, a constatação ocorre de forma imediata, durante o patrulhamento ostensivo ou em fiscalizações de rotina, quando os policiais identificam

crianças ou adolescentes em situação de risco, seja por sinais visíveis de maus-tratos, transporte irregular, exploração sexual, abandono ou mesmo em casos de tráfico de pessoas.

Ela pode também receber denúncia direta realizada por cidadãos nos postos situados nas rodovias federais ou pelo telefone 191, central telefônica que recebe chamados de emergência em todo o território nacional. A informação pode vir também pelas unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal que são as estruturas descentralizadas responsáveis pela execução direta das atividades policiais nas rodovias federais e em áreas de interesse da União.

Por fim, a PRF toma conhecimento — por meio do Projeto MAPEAR, da própria PRF, iniciativa institucional voltada à identificação, ao mapeamento e ao monitoramento — de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais brasileiras.

Lavratura de Boletim de Ocorrência

Após a constatação de situação de violência contra crianças ou adolescentes, a PRF deve proceder à lavratura do Registro de Ocorrência Policial no qual são registrados os fatos observados, incluindo as circunstâncias da abordagem, a identificação das vítimas e dos possíveis agressores, os sinais de violência percebidos, os relatos colhidos e quaisquer elementos que possam servir como prova para a devida responsabilização.

Comunicação do fato ocorrido às autoridades e aos órgãos competentes

Após a lavratura do Registro de Ocorrência Policial, a PRF deve realizar a comunicação imediata do fato às autoridades e aos órgãos competentes. Essa etapa é indispensável para garantir que a situação seja devidamente acompanhada pela rede de proteção e que as medidas necessárias de amparo e responsabilização sejam adotadas.

a) **Disque 100** (**telefone 100**): é importante que a PRF comunique o caso de violência ao Disque Denúncia Nacional 100, cujo canal possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.
b) **Polícia Civil** (**Delegacia de Polícia**): deve ser comunicada para o prosseguimento das investigações e eventual instauração de inquérito policial.
c) **Conselho Tutelar**: deverá ser comunicado formalmente por meio do envio da ocorrência para que o órgão assegure a proteção integral prevista no ECA.

d) **Rede de Assistência**: será acionada para dar início ao atendimento socioassistencial a acompanhamento da vítima.

e) **Serviço de Saúde**: devem ser acionados sempre que, no atendimento a uma ocorrência envolvendo crianças e adolescentes, houver indícios de que a vítima necessita de cuidados médicos imediatos ou especializados.

Procedimentos de Urgência e Emergência

Quando a criança ou o adolescente apresenta lesões visíveis, sinais de maus-tratos físicos ou violência sexual com comprometimento ou mesmo quando há sintomas de abalo psicológico intenso, a PRF deve providenciar o acionamento da equipe de Saúde local ou encaminhar a vítima para a unidade de referência mais próxima. Em casos de urgência, pode-se acionar o SAMU (telefone 192) para atendimento pré-hospitalar na própria rodovia, ou dirigir-se diretamente ao hospital da região. Esse atendimento visa garantir o acesso imediato à assistência médica, zelando pela preservação da vida, da integridade física e emocional da vítima. Além disso, ao acionar os serviços de saúde, os policiais contribuem para que sejam realizados os registros adequados no prontuário, os exames necessários à constatação da violência e a emissão de documentos que podem servir de prova, como o laudo médico.

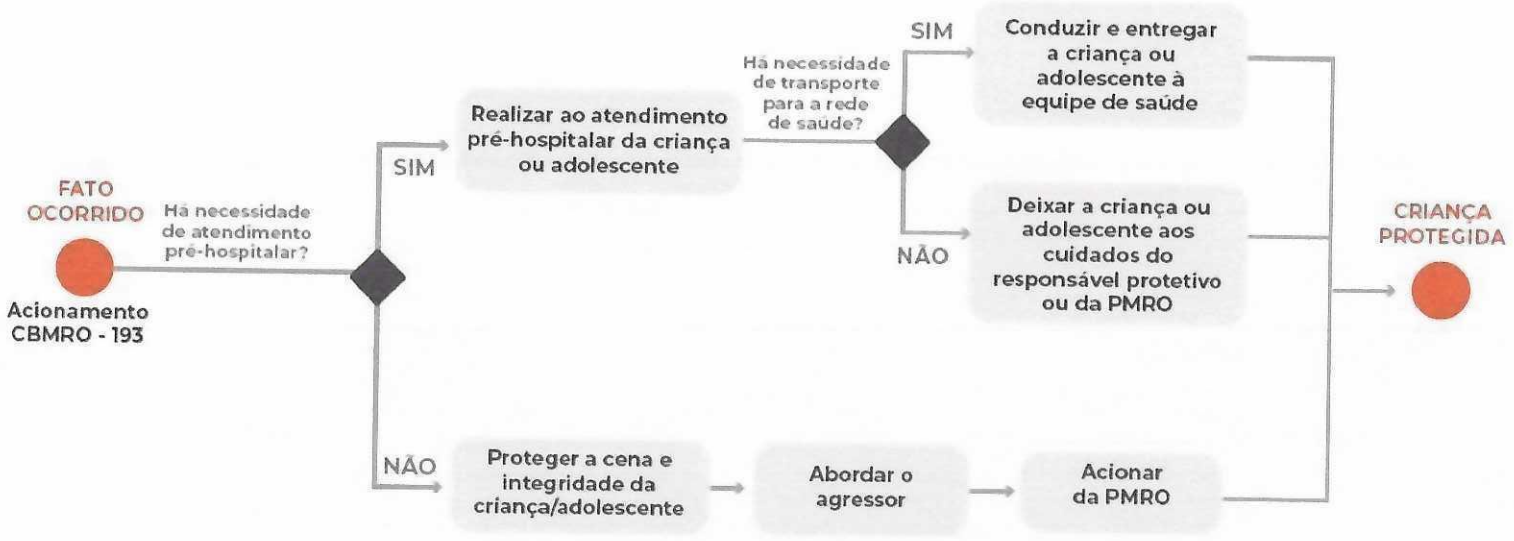
Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção

A PRF pode, ainda, comunicar o fato aos órgãos da rede responsáveis pelo acompanhamento da criança e de sua família, de modo a assegurar que o atendimento especializado seja garantido. Essa comunicação é importante, pois reforça que a vítima e seus familiares recebam acompanhamento psicossocial continuado, orientação jurídica e, quando necessário, inclusão em programas de proteção.

Criança protegida

Garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RÔNDONIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou fim — Atividade/Tarefa

Exclusivo — Fluxo de sequência

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento do Corpo de Bombeiros Militar no estado de Rondônia

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar, entre outras atribuições, prestar socorro nos casos de sinistros sempre que houver ameaça à integridade de bens, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida, bem como executar ações de urgência e emergência no atendimento pré-hospitalar. Essas atribuições compreendem, portanto, o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Visando ao cumprimento de suas atribuições legais, estabelece-se o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

No Município de Santa Luzia D'Oeste não há unidade do Corpo de Bombeiros Militar, seguirá da seguinte forma, nos casos em que houver necessidade de atendimento emergencial, os profissionais da rede de atendimento deverão acionar imediatamente a Polícia Militar, que adotará as providências cabíveis conforme a natureza da ocorrência e os protocolos operacionais vigentes. Quando houver necessidade de atendimento pré-hospitalar ou de remoção da vítima, a Polícia Militar atuará em articulação com a rede municipal de saúde, viabilizando o encaminhamento à unidade de saúde ou hospital de referência para atendimento pelos profissionais competentes.
A atuação deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do atendimento humanizado e da não revitimização, garantindo a preservação da integridade física e emocional da vítima e a adequada articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção.

Portas de entrada

A população pode acionar o Corpo de Bombeiros em todo o território nacional por meio do número telefônico 193, serviço gratuito e disponível para atendimento de emergências. As ocorrências, em sua maioria, são registradas inicialmente como notificações de acidentes, condizentes com o estado de saúde da vítima, sendo posteriormente identificadas a existência de indícios ou a suspeita de crime.

A partir da identificação ou da suspeita de violência contra criança ou adolescente, haverá o acionamento imediato da PM, para que esta assegure a preservação da possível cena do crime, realize a condução do suposto autor, adote os procedimentos de sua competência e encaminhe a denúncia aos demais órgãos competentes, como a Polícia Civil e, quando necessário, o CT.

Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar

O atendimento prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar será realizado conforme os protocolos de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as lesões apresentadas pela vítima, considerando-se uma abordagem empática, não revitimizadora e pautada na escuta ativa.

Condução ao serviço de urgência e emergência da rede de saúde

Após o atendimento inicial à criança ou ao adolescente vítima de violência, o bombeiro militar realizará a avaliação da vítima para determinar a necessidade de transporte à rede de urgência e emergência em saúde. O repasse das informações aos profissionais da rede de saúde deverá ser realizado de forma técnica e objetiva, respeitando os princípios do atendimento não revitimizador.

O bombeiro militar deverá informar, de forma clara, ao médico e à unidade de saúde, a situação de violência contra a criança ou o adolescente, bem como a possibilidade de ocorrência de violência sexual, quando houver indícios.

Caso não haja necessidade de transporte, a ocorrência será encerrada no local, ficando a cargo da Polícia Militar a realização dos procedimentos que lhe competem, bem como a garantia da segurança da vítima. Quando a avaliação indicar a necessidade de transporte, a criança ou o adolescente será conduzido à unidade de saúde, ainda que desacompanhado de responsável.

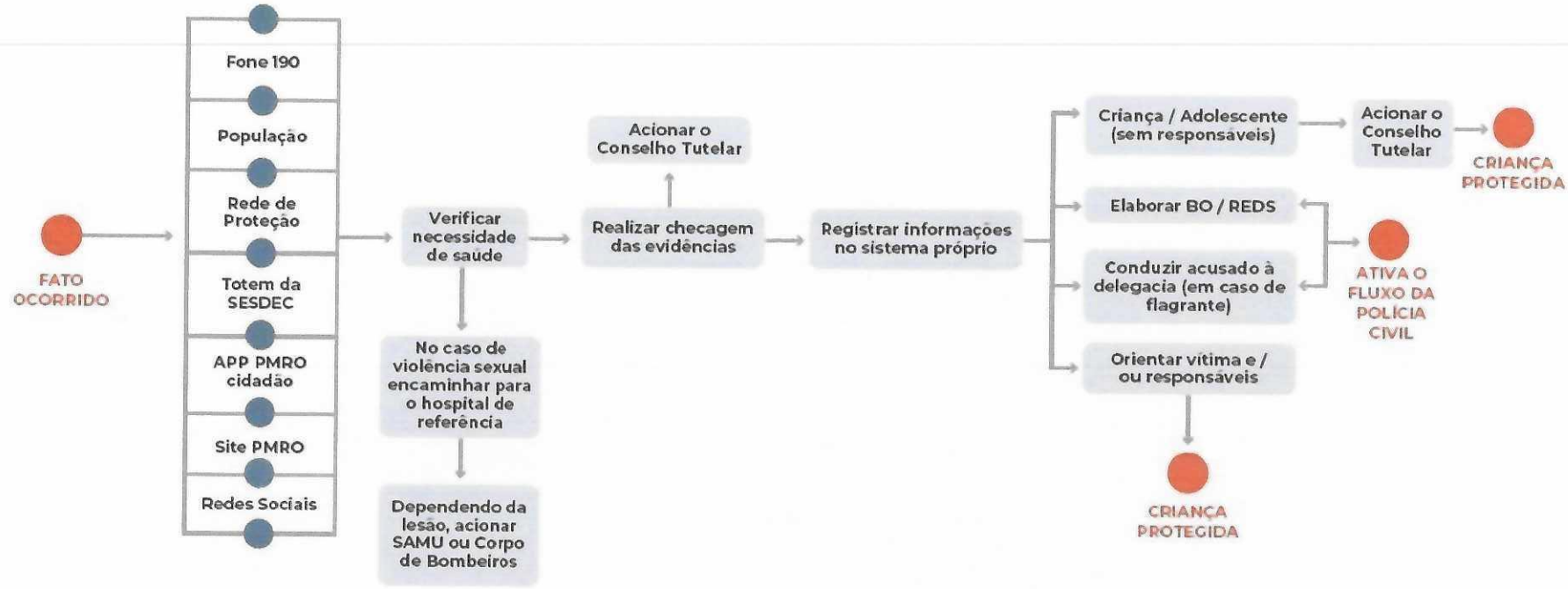
Monitoramento do caso

O bombeiro militar deverá realizar o monitoramento dos casos de violência junto aos órgãos para os quais efetuou o encaminhamento, por meio de procedimentos de contrarreferência.

Objetivo da intervenção

Garantir a proteção da criança e do adolescente.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou Fim — Evento Intermediário

Fluxo de sequência — Atividade/Tarefa

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Militar no municipio de Santa Luzia d' oeste - Rondônia

A PM é responsável por garantir a segurança pública, atuando contra o crime, realizando rondas ostensivas e agindo na prevenção de crimes. Com sua presença constante nas ruas, a PM desempenha papel essencial na proteção dos cidadãos e na manutenção da ordem pública. No atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atua de forma integrada com outros órgãos e instituições para garantir a segurança e o direito das vítimas. Sua atuação é essencial para a eficácia das medidas de proteção e para a justiça no tratamento dos casos de violência. A Polícia Militar é frequentemente a primeira a responder a chamados de emergência envolvendo violência contra crianças e adolescentes, assegurando que a vítima seja protegida imediatamente e que os perpetradores sejam contidos.

Segue, abaixo, o fluxo que os policiais militares devem seguir no sentido de garantir a defesa dos direitos da criança e do adolescente vítimas de violência.

Conhecimento do fato ocorrido

A população pode acionar a PM de várias formas, sendo a principal delas pelo Telefone de Emergência 190. Este é o número principal utilizado para chamar a Polícia Militar em situações de emergência. No entanto, a população pode ir diretamente ao posto ou companhia da Polícia Militar para registrar ocorrências ou pedir ajuda. Em casos onde a polícia está próxima, a população pode acionar as viaturas que fazem patrulhamento nas ruas. A PM pode, ainda ser acionada, pelo aplicativo PMRO Cidadão ou pelo botão 190 no site da PMRO.

Um grande percentual de casos já identificados ou de suspeitas, ainda por ser estimado, chega às autoridades policiais por comunicação do CT ou dos diversos atores do SGD, como escolas e unidades de saúde.

Casos de flagrante

Em situações de flagrante, a equipe responsável desloca-se ao local da ocorrência para assegurar a proteção da vítima e realizar os encaminhamentos necessários. Quando identificado risco à integridade física ou necessidade de atendimento médico, a equipe de saúde municipal é acionada imediatamente. Em razão da inexistência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município, o encaminhamento da vítima à unidade hospitalar de referência é realizado pelos recursos disponíveis da rede municipal de saúde, assegurando atendimento oportuno, humanizado e integral.

A PM deverá dar voz de prisão ao infrator, apreendendo-o e informando-lhe os seus direitos e as suas garantias constitucionais. Após a apreensão, os policiais militares conduzem o infrator até a delegacia.

Nos casos de prisão do agressor

Nos casos de flagrante, o agressor é levado para a delegacia e o delegado pode determinar o afastamento do lar. Na hipótese de os pais serem agressores ou quando não há outro responsável pela vítima, a Polícia Militar pode acionar o CT, visando à proteção da criança e do adolescente e a localização de algum membro da família extensa que possa se responsabilizar por ela na ausência dos responsáveis. Caso algum membro da família não seja encontrado, o CT pode encaminhar a vítima ao acolhimento institucional como medida de urgência.

Importante salientar que crianças não podem ser conduzidas em viatura policial, devendo a locomoção destas ser realizada por seu responsável ou, na ausência deste, pelo CT. Nesse mesmo sentido, adolescentes não devem ser conduzidos em compartimento fechado de viatura policial.

Procedimentos com vítimas em locais de ocorrência

No ambiente de intervenção, o(a) policial militar deve ouvir primeiramente os responsáveis pela vítima. Ele deve permitir que eles falem livremente sobre o evento que ensejou a intervenção policial, evitando-se, quando possível, tratar de detalhes que possam aumentar o constrangimento. Durante a identificação de possíveis autores do delito, o policial atentará para que a vítima não seja exposta, evitando que autor e vítima tenham contato, devendo o reconhecimento ser feito de maneira reservada e em momento oportuno.

Casos de comunicação de uma ocorrência ou de uma suspeita

Em casos de comunicação de uma ocorrência ou de uma suspeita de violência, o primeiro passo é realizar uma checagem para verificar a existência, ou não, de uma situação de violência. O(A) policial ouve as testemunhas e os adultos envolvidos e, tendo informações suficientes, não entrevista a

criança ou o adolescente, conforme definido na Lei n. 13.431/2017. Ao final do atendimento, o policial militar elabora um relatório consubstanciado no BO. Tanto nos casos de flagrante ou de uma violência comunicada por qualquer meio sempre que for verificada a necessidade de cuidados médicos iniciais/emergenciais o/a polícia militar policial deve acionar o SAMU ou Corpo de Bombeiros Militar para encaminhar a criança ou adolescente para o hospital mais próximo. Caso a vítima esteja desacompanhada, o policial aciona o CT para a aplicação das medidas protetivas. Sempre que possível a medida de localização e prisão dos infratores deverá ser tomada por outra equipe de serviço, utilizando-se de informações obtidas pela vítima, por solicitantes, testemunhas ou denunciantes.

Atenção à vítima

A atenção à vítima somente se encerrará no momento em que todos os procedimentos policiais estiverem completos. Os casos de violência doméstica devem ser tratados de forma diferenciada. A vítima e sua família deverão ser orientadas quanto aos seus direitos, medidas protetivas, de possíveis locais ou órgãos de apoio (CRAS, CT, caso o órgão não esteja presente no momento). A orientação quanto aos direitos legais proporciona o acesso à justiça pela vítima e à sua família, bem como a responsabilização do agressor/a.

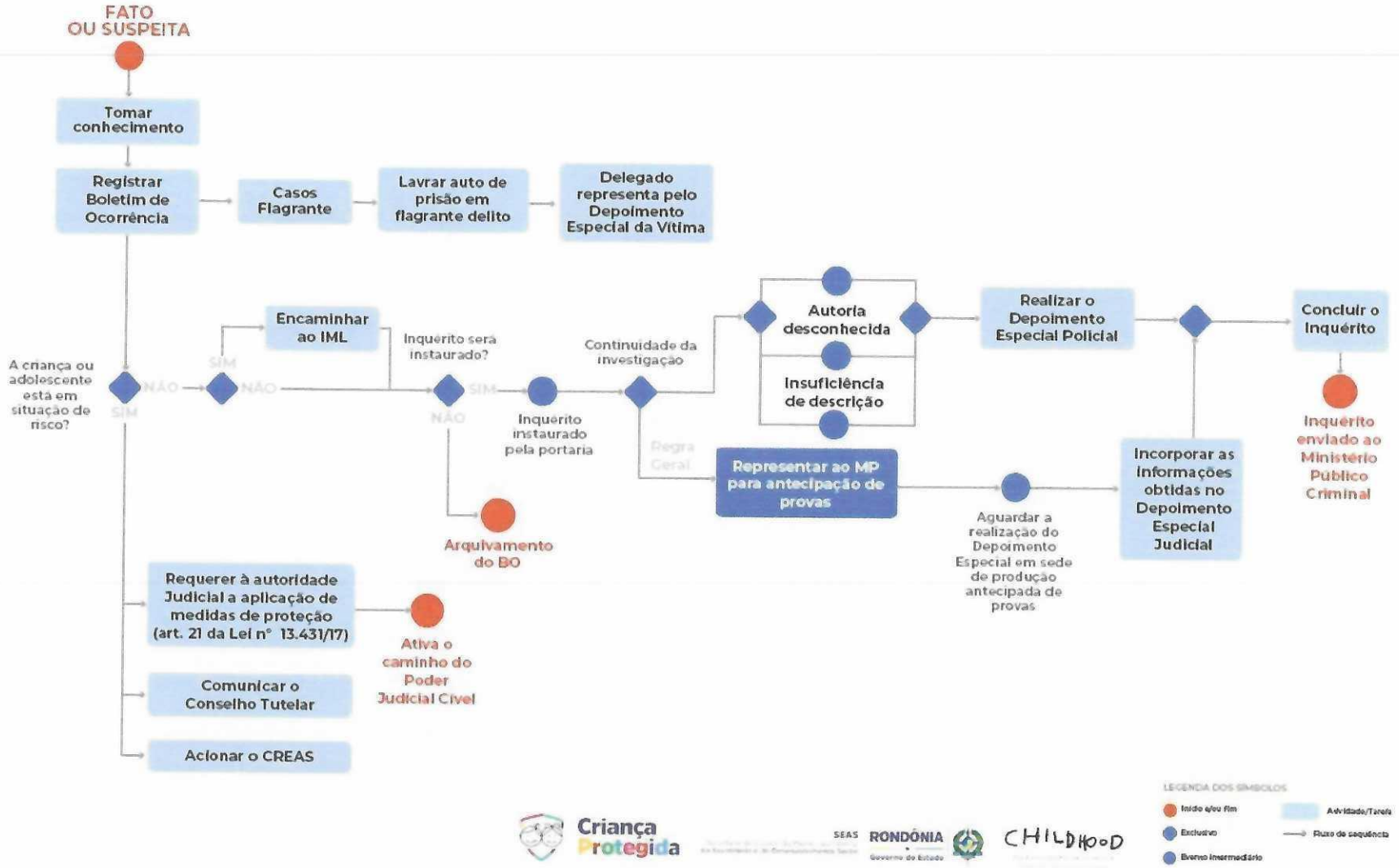
Registro de Atendimento Policial

Quando um policial militar se depara com uma ocorrência, seja por flagrante de violência ou não, ele deve registrar uma série de informações no sistema do estado. Ele redige a ocorrência que deverá ser feita preferencialmente em local seguro e privado, principalmente quando se referir a crimes sexuais, ocasião em que a vítima estará fragilizada e exposta psicologicamente. Todo o atendimento policial gera um BO Policial que é entregue na delegacia para que ela desencadeie os procedimentos de investigar os crimes de violência contra crianças e adolescentes. Este registro é fundamental para garantir a precisão e a integridade das informações sobre o incidente. São anotados todos os dados da ocorrência: natureza do crime, informações sobre as partes (vítimas e agressores) e descrição dos fatos, procedimentos de primeiros socorros, medidas de proteção, informações sobre as provas.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Civil no municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência, verificando os fatos relatados pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência. Cabe à Polícia Civil, ao instaurar os processos de investigação e, após sua conclusão, remeter o resultado da investigação para o Poder Judiciário local, que decidirá sobre o prosseguimento da ação. Ela também poderá solicitar, junto ao MP, pela produção antecipada de provas; nesse caso, o MP pode decidir requerer, ao Poder Judiciário, que a criança ou o adolescente seja ouvido, seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, evitando que seja necessária mais de uma oitiva.

Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da delegacia

As formas de conhecimento dos casos de violência por parte da delegacia são várias:

a) **Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar**: grande percentual de casos já identificados ou de suspeitas chega à delegacia por comunicação do Conselho. Algumas vezes, o CT acompanha a vítima e os responsáveis até a delegacia. Outras, ele encaminha o relatório da situação de violência à unidade policial.

b) **Polícia Militar**: muitos casos chegam à delegacia por meio dos policiais militares.

c) **Disque 100**: os fatos ocorridos podem também chegar ao conhecimento da delegacia por meio do canal de denúncias do governo federal – Disque 100.

d) **Demanda espontânea**: entendida como aquela em a própria criança ou o adolescente, pessoas relacionadas a elas, particularmente familiares da vítima de violência ou a população em geral, buscam a delegacia para comunicar uma situação de violência. Algumas vezes vêm por meio de ligação direta para comunicar a ocorrência.

e) **Encaminhamentos da rede local**: os serviços e as unidades da Educação, da Assistência Social, da Saúde e das OSCs também encaminham notícia dos fatos de violência detectados nas suas unidades e nos seus serviços.

Abertura do Boletim de Ocorrência

O primeiro ato é a lavratura do BO. Os agentes ouvem os responsáveis, as testemunhas e registram o BO, instaurando-se, assim, o inquérito policial. A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei n. 13.431, de 2017. Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

O Decreto n. 9.603/2018, que regulamentou a Lei n. 13.431/2017, descreve, em seu art. 13, a atuação da autoridade policial:

> Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.
> § 1.º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
> § 2.º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
> § 3.º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei n. 13.431, de 2017.
> § 4.º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
> § 5.º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
> § 6.º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.
> § 7.º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.
> § 8.º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Checagem de informação inicial de suposta violência

O processamento da notícia e as providências a serem adotadas dependem da forma como a delegacia toma conhecimento dos fatos, do tipo de crime(s) em tese ocorrido(s), bem como do momento em que os fatos ocorreram. A vítima ou a testemunha de violência pode realizar a revelação do fato em diversos contextos, dentro dos órgãos do SGDCA ou fora dele. É importante a polícia ter em conta a informação se a criança ou o adolescente já fez a revelação em outros espaços e já procurou umas das "portas de entrada", para buscar mais informações sobre o caso. Após verificar qual a espécie de crime em tese praticada, o(a) delegado(a) decide qual o procedimento adequado a ser instaurado, se o Termo Circunstanciado – TC ou o Inquérito Policial – IP.

Lavratura do Termo Circunstanciado ou instaurar o Inquérito Policial

O(A) delegado(a) poderá lavrar TC de Ocorrência ou instaurar IP, ambos instrumentos formais destinados à apuração de infrações penais. A definição do procedimento adequado não decorre do grau de clareza dos fatos ou da existência de situação de flagrante, mas da natureza da infração penal, especialmente da pena máxima cominada em abstrato, nos termos da Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais).

Assim, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, ou seja, aquela cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, será cabível a lavratura do TC; nos demais casos, deverá ser instaurado IP, observada a legislação processual penal vigente.

Casos de flagrante

Nessas circunstâncias, lavra-se o Auto de Prisão em Delito – APFD e o(a) delegado(a) representa ao MP pelo ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de prova (Depoimento de Especial).

Adoção de procedimentos investigativos necessários – realização de diligências de apuração

Após a instauração do procedimento adequado, serão determinadas as diligências de apuração. O delegado de polícia deve ponderar a necessidade de realizar oitivas com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, dada a importância de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual.

Segundo a Resolução n. 2/2019 do CONCPC, qualquer oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da Escuta Especializada e do Depoimento Especial – DP, bem como outras orientações no atendimento dessas vítimas.

Em paralelo ao processamento das informações e à determinação do procedimento policial adequado, o(a) delegado(a) deve tomar outras providências para o atendimento adequado da vítima:

a) encaminhamento ao CT;
b) encaminhamento à rede de garantias de direitos; e
c) avaliação da necessidade de medida judicial de proteção.

Realização de comunicado do caso ao Conselho Tutelar

Os servidores da delegacia devem estar preparados para informar sobre os serviços de atendimento disponíveis. Se o caso não tiver sido encaminhado à unidade policial pelo CT, deve procedera o encaminhamento, para dar ciência da possível situação de violação de direitos, de forma que o CT possa implementar as medidas de proteção previstas no ECA que o competem e auxiliar na cessação de tal violação. Para os casos encaminhados pelo

próprio CT, é importante a unidade policial manter os(as) conselheiros(as) informados de outras potenciais medidas solicitadas ao Sistema de Justiça. Ressalta-se que, ainda que o procedimento policial conclua pela insuficiência de provas ou arquivamento da denúncia, o CT poderá verificar outras situações de vulnerabilidade que afetem a vítima.

Encaminhamento para atendimento dos atores da Rede de Proteção

A delegacia pode encaminhar a criança e o adolescentes para a rede de proteção nos casos em que ela(ele) necessita de atendimento, especialmente dos serviços de saúde e assistência social. Para esses encaminhamentos, a autoridade policial deve seguir os fluxos de atendimento do CT, da Saúde, e da Assistência Social. Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica, incluindo, também, o acompanhamento e o aconselhamento para a vítima e seus familiares.

Solicitação de medidas judiciais de proteção cabíveis

O(a) delegado(a) pode representar, ao Poder Judiciário, pela concessão de medidas judiciais de proteção, previstas no art. 21 da Lei n. 13.431/2017. Quando se tratar de vítima do sexo feminino, também deverá ser requerida à vítima e ao seu representante ou assistente legal, a concessão das medidas protetivas de urgência.

> Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:
> I – evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
> II – solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;
> III – requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
> IV – solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
> V – requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e
> VI – representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente

Realização de diligências de apuração

Após a instauração do procedimento adequado, serão determinadas as diligências de apuração. O(a) delegado(a) deve ponderar a necessidade de se

realizarem oitivas com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, visto a importância de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual. Segundo a Resolução n. 2/2019, do CONCPC, qualquer oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da Escuta Especializada e do DP, bem como outras orientações no atendimento dessas vítimas.

Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida

Havendo vestígios de abuso a criança/o adolescente será encaminhado para o IML onde será realizado o Exame Médico Legal.

Avaliação sobre as possibilidades de produção antecipada de provas

Visando reduzir a revitimização de crianças e adolescentes, a Lei n. 13.431/2017 instituiu obrigatoriedade do DP em sede de antecipação de provas, na fase judicial, para os casos de violência contra crianças e adolescentes de até 7 anos de idade e para todos os casos de violência sexual para crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

Representação ao MP pela produção antecipada de provas

Nesse caminho, a coleta de novas informações com a vítima será por meio do Depoimento Especial Judicial. Nesse caso, a autoridade policial deve representar ao MP pelo ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que instruirá o feito e decidirá se há elementos suficientes para requerer a produção antecipada de provas ao Judiciário. Se sim, a Justiça ajuíza ação cautelar de produção antecipada de provas e determina providências para a realização do Depoimento Especial Judicial.

Realização de Depoimento Especial Policial em casos excepcionais

No Pacto Nacional pela Implementação da Lei n. 13.431/2017 acordou-se que, nos casos em que eventualmente não existam as condições necessárias para a solicitação da antecipação de provas, a autoridade policial poderá realizar o depoimento especial policial, desde que a delegacia tenha infraestrutura adequada e necessárias prevista na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018. São essas as situações: flagrante delito, autoria desconhecida e insuficiência descritiva do fato.

Procedimento contínuo em instrução

Quando não há necessidade do DP na delegacia, nem da produção antecipada de provas, entende-se que o procedimento está adequadamente instruído e pronto para ser concluído, sendo encaminhado ao Judiciário posteriormente.

Conclusão do procedimento de apuração

Após a conclusão do procedimento de apuração, passa-se à conclusão do procedimento policial. É essencial que a autoridade policial informe sobre os resultados da investigação, tanto ao MP quanto ao CT. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o CT pode realizar acompanhamento para verificar eventual mudança na situação da criança/do adolescente.

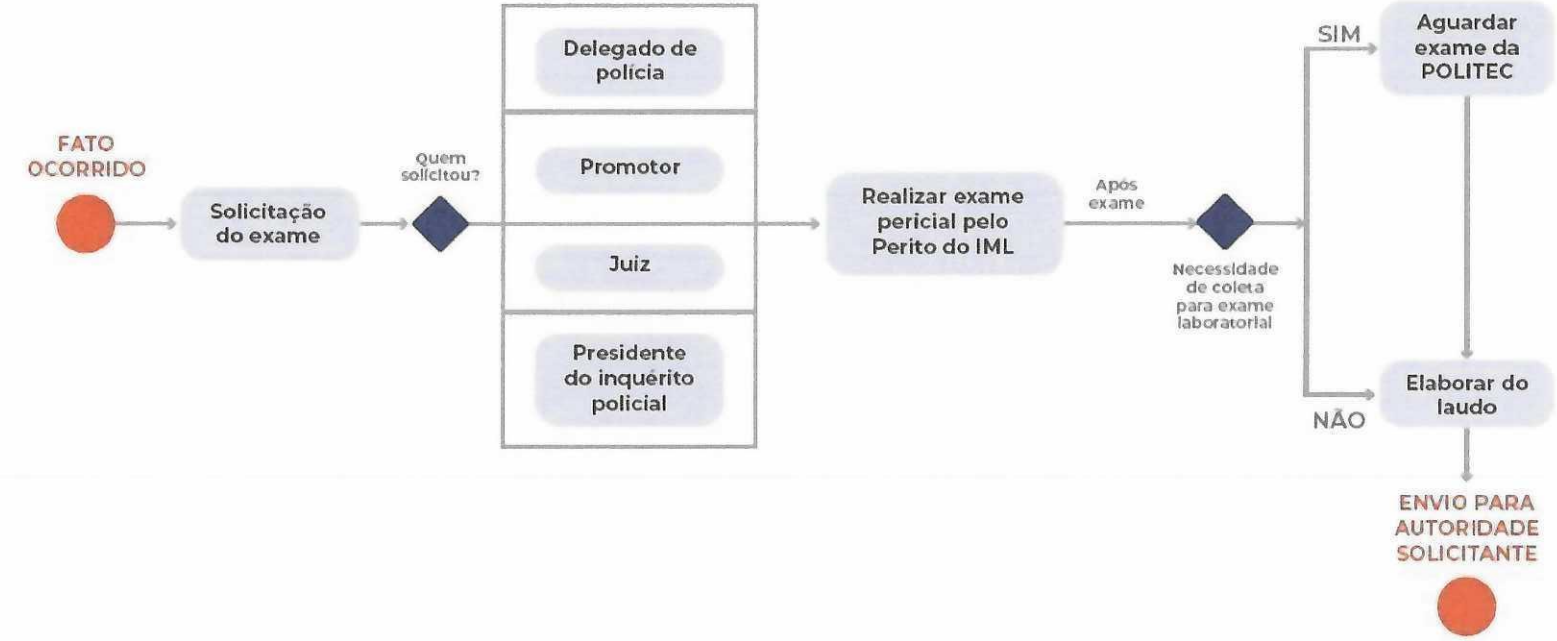
Encaminhamento ao Judiciário

Uma vez concluído, o IP deve ser enviado pelo delegado para o Poder Judiciário, para os rituais de judicialização dos casos.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SIMBOLOS

Inicio e/ou Fim — Atividade/Tarefa

Exclusivo — Fluxo de sequência

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo de fluxo de atendimento do Instituto Médico Legal no estado de Rondônia

O IML de Rondônia é o órgão responsável pelas perícias médico-legais que dão suporte às investigações de violência no estado, atuando exclusivamente na produção de provas, sem realizar tratamento ou acompanhamento das vítimas.

No atendimento a crianças e adolescentes, o IML exerce papel essencial nos casos em que é necessário comprovar lesões, identificar vestígios ou esclarecer circunstâncias de violência. Quando há suspeita de agressão física, o instituto realiza o exame de corpo de delito, registra as lesões, fotografa, descreve a natureza e a extensão dos ferimentos e elabora o laudo que apoiará o trabalho da polícia e do MP.

Nos casos de violência sexual, o IML realiza a coleta de vestígios biológicos, avalia sinais de violência sexual e produz o laudo pericial com informações técnicas indispensáveis para a responsabilização do agressor. Embora não faça atendimento clínico, o instituto trabalha de forma articulada com os serviços de saúde para garantir que a vítima receba os cuidados médicos e as profilaxias necessárias.

Assim, o IML de Rondônia cumpre uma função técnica e decisiva na elucidação dos casos de violência, fornecendo evidências confiáveis que garantem tanto a proteção das vítimas quanto o devido processo legal.

Conhecimento do fato ocorrido

O conhecimento de casos pelo IML ocorre, geralmente, a partir de encaminhamentos feitos pelas forças de segurança, como a Polícia Civil (delegado), ou, ainda, por determinação da autoridade judicial ou do MP.

Avaliação de procedência da ocorrência

Ao receber uma ocorrência, a equipe técnica avalia criteriosamente a necessidade de perícia no local do fato, coleta de vestígios e realização de exames específicos, como análises biológicas, exames de corpo de delito e avaliações técnicas de lesões.

Realização dos exames periciais e registro técnico

Após a avaliação do caso, o IML realiza das seguintes ações: em casos de violência sexual, por exemplo, a equipe realiza perícias detalhadas que podem incluir coleta de vestígios biológicos, exames laboratoriais e avaliação médica-pericial da vítima. Cada passo é registrado com rigor técnico,

garantindo que os laudos produzidos tenham valor legal e possam sustentar investigações e processos judiciais; nos casos de maus-tratos ou lesões físicas, realizam exames periciais para documentar lesões corporais ou outros sinais de violência. Os peritos descrevem, minuciosamente, cada evidência, avaliando a cronologia das lesões e sua gravidade, o que é fundamental para a análise da dinâmica dos fatos e para a adoção de medidas protetivas pela rede de cuidado.

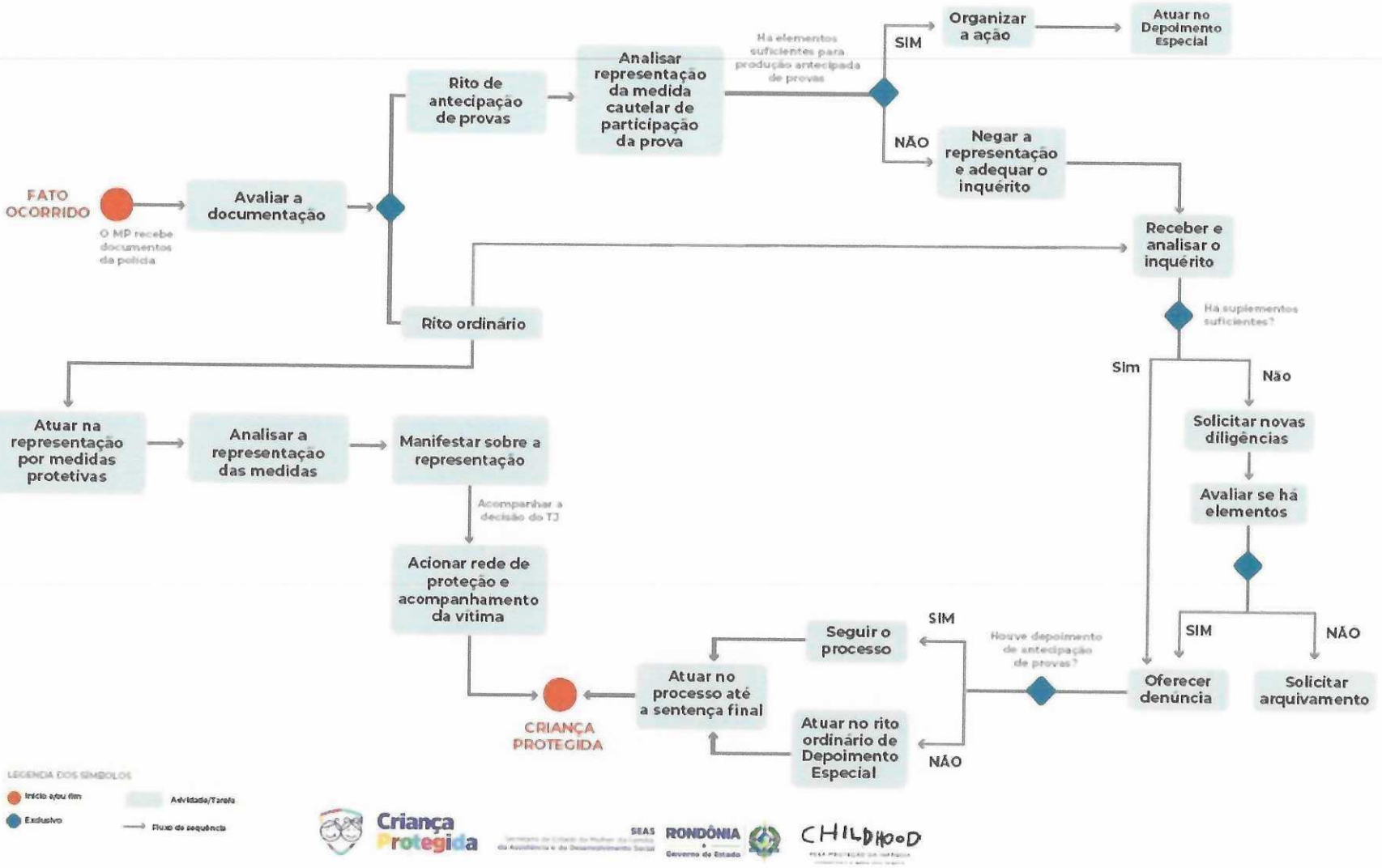
Comunicado dos resultados das análises aos órgãos competentes

Além da perícia técnica, o IML mantém atuação integrada com a rede de proteção, comunicando os resultados das análises a órgãos como a delegacia, o MP e o Poder Judiciário. Essa comunicação garante que crianças e adolescentes recebam acompanhamento adequado, medidas de proteção sejam implementadas rapidamente e que os responsáveis legais pelo cuidado da vítima possam ser orientados de forma segura. Dessa forma, o órgão cumpre seu papel estratégico na proteção de crianças e adolescentes, fortalecendo a justiça e a segurança.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção do IML.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



Descritivo do fluxo de atendimento do Ministério Público Criminal do Estado de Rondônia

No processamento e no atendimento da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência a atuação do MP Criminal terá início:

a) por meio uma de representação pela produção de provas proveniente da autoridade policial;

b) diretamente pelo recebimento do inquérito policial para o rito ordinário de judicialização com base no depoimento especial; ou

c) por solicitação de análise de medidas judiciais de proteção, particularmente aquelas relacionadas ao art. 21, da Lei n. 13.431/2017, da Lei Maria da Penha e da Lei Henry Borel.

A. Medida cautelar de antecipação de provas

Analisar a representação da autoridade policial para antecipação de provas

Nessa atividade, cabe, ao Promotor de Justiça, avaliar se foram apresentados elementos suficientes para a produção antecipada de provas.

Caso haja elementos suficientes: ajuizamento de ação cautelar

Passa-se à atividade de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que é remetida ao Poder Judiciário local para a realização do DP em sede de antecipação de provas, regido pela Resolução CNJ n. 299/2019.[17]

Caso não haja elementos suficientes

Será requerida pelo MP à autoridade policial a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, o pedido de produção antecipada de prova será reavaliado.

Ajuizar ação cautelar de produção antecipada de provas

Se o MP entender que o pedido de produção antecipada de provas, requerido pela autoridade policial, apresenta elementos suficientes para a propositura da ação cautelar, ingressará com a ação referida perante o Poder Judiciário. Nessa situação, o oferecimento de ação cautelar de produção antecipada de provas não impede a continuação das investigações no procedimento criminal perante a autoridade policial, que, ao seu término, deverá ser encaminhado para apreciação do oferecimento da denúncia-crime.

Participar da sessão de Depoimento Especial em sede de antecipação de provas

Determinada a realização da audiência, o MP da área Criminal participa da sessão e pode utilizar os elementos para fundamentar a denúncia ou aguardar a conclusão do inquérito policial. Neste sentido, se o MP entender que os elementos apresentados no pedido de produção antecipada de prova autorizam o oferecimento da peça inicial acusatória, com pedido incidental de produção antecipada de prova, ele apresentará a denúncia-crime com pedido incidental, comunicando à autoridade policial, para encerramento das investigações.

Oferecer denúncia caso haja elementos suficientes

De posse do IP e do DP realizado em sede de antecipação de provas, o MP avalia a suficiência de elementos para denúncia. Havendo elementos suficientes, ele oferece a denúncia e segue-se o rito ordinário sem novo DP.

Caso não haja elementos, o MP pode reiterar o pedido de novas diligências a ser realizado pela Polícia Civil ou solicitar, à autoridade judiciária, o arquivamento do processo nos casos previstos em lei.

Acompanhar o Processo no Judiciário

Uma vez apresentada a denúncia, compete, ao MP, continuar acompanhando o caso até o seu julgamento e proferimento da sentença.

B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial

Avaliar o inquérito policial

Nesta atividade, cabe ao promotor de Justiça avaliar se foram apresentados elementos suficientes para a apresentação de denúncias.

Caso não haja elementos suficientes

Será requerida pelo MP, à autoridade policial, a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, existindo provas suficientes, procede-se com a apresentação da denúncia. Em não havendo prova, solicita-se o arquivamento do inquérito.

Caso haja elementos suficientes, o Ministério Público apresenta a denúncia

Passa-se à apresentação da denúncia, que é remetida ao Poder Judiciário para a realização do DP, regido pela Resolução CNJ n. 299/2019.[18]

Participar do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário

Caso não tenha sido realizado o DP em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do DP em cautelar incidental no rito ordinário. Nesse caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal. Ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, descrito na Resolução CNJ n. 299/2019.

Acompanhar o Processo no Judiciário

Uma vez apresentada a denúncia, compete ao MP continuar acompanhando o caso até o seu julgamento e proferimento da sentença.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

C. Atuação nos casos de medidas protetivas ao âmbito da Justiça Criminal

Elaborar e enviar parecer ao Poder Judiciário sobre o pedido de medidas judiciais

O MP manifestará parecer sobre a pertinência das medidas solicitadas.

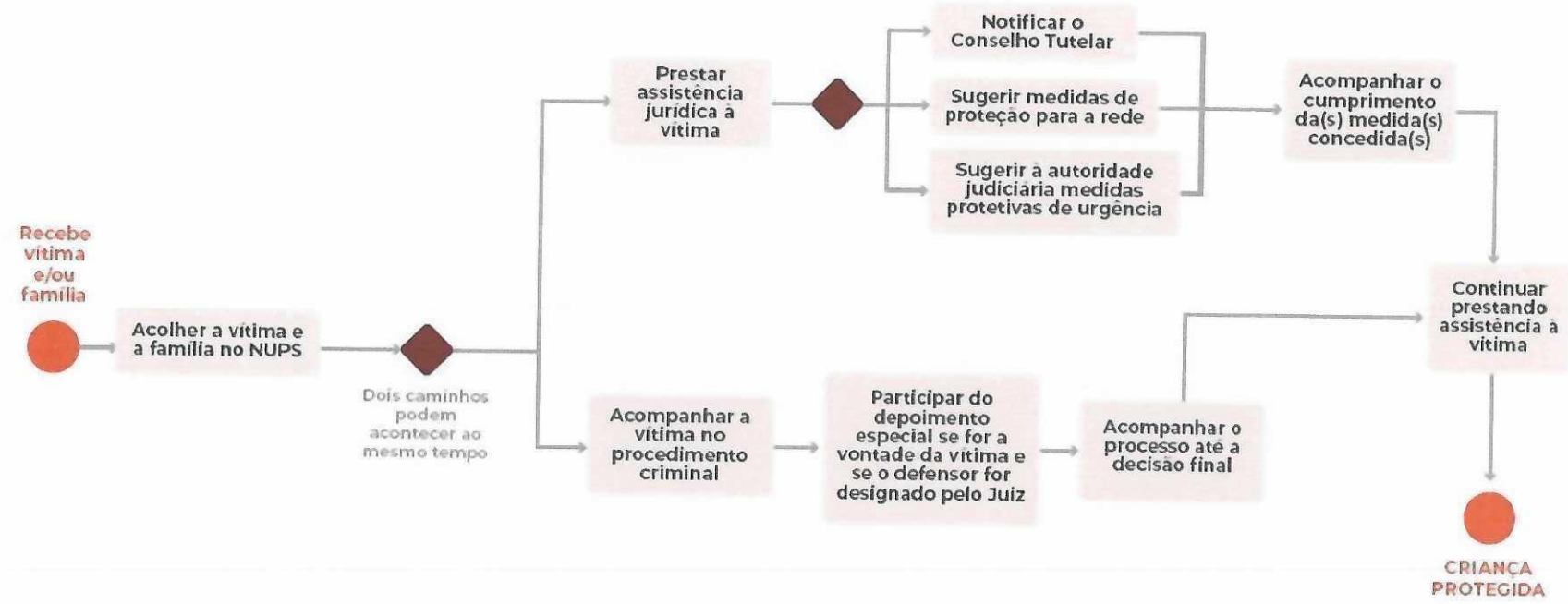
Acompanhar a aplicação e execução das medidas cabíveis

Em caso favorável, o MP passará ao acompanhamento da aplicação e execução das medidas cabíveis.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou fim — Atividade/Tarefa

Exclusivo — Fluxo de sequência

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento da Defensoria no municipio de Santa Luzia d' Oeste - Rondônia

A Defensoria Pública exerce papel relevante nos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Como instituição garantidora de direitos, atua para assegurar que meninos e meninas tenham acesso à justiça de forma integral e sem discriminação, conforme previsto na Constituição Federal, no ECA e na Lei da Escuta Protegida. Sua atuação se dá tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, abrangendo desde a propositura de ações que busquem medidas protetivas, afastamento do agressor e responsabilização do autor da violência, até o acompanhamento das vítimas e de suas famílias nos serviços da rede de proteção.

A Defensoria pode ser acionada como defensora da criança pela família, atuando na assistência e na defesa da vítima.

Apresenta-se abaixo a descrição do fluxo da Defensoria em sua atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Assistência jurídica à vítima e a sua família

A Defensoria pode ser procurada diretamente pela família ou pela vítima ou testemunha de violência ou acionada por outro órgão do SGD para defender a criança/o adolescente. Se atendidas as condições estabelecidas na Resolução CNJ n. 299/2019, a Defensoria pode prestar serviços jurisdicionais à vítima durante o processo judicial para a realização do DP, seja em sede de antecipação de produção de provas ou no rito ordinário, garantindo também que os demais direitos desta sejam observados.

Indicação de medidas protetivas de proteção à autoridade competente

A atuação da Defensoria Pública, conforme determinação da Constituição Federal e de sua Legislação Orgânica, deve se dar não só judicialmente, mas também extrajudicialmente, inclusive primando por soluções nesta esfera. Assim, é imprescindível que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, e quando for o caso, sua família, sejam encaminhados o quanto antes para a Defensoria mais próxima, para que seja feita uma assistência jurídica integral e eficaz. Exemplos: encaminhamento para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos pertinentes, articulação da

rede para discussão do caso, requerimento de aplicação de medidas de proteção, propositura de ações judiciais quando as medidas de proteção forem de aplicação exclusiva da autoridade judiciária ou os demais órgãos forem omissos ou insuficientes, pedidos de guarda, regulamentação ou suspensão de visitas, suspensão/destituição do poder familiar, ação de divórcio etc.

Acompanhamento do cumprimento da(s) medida(s) concedida(s)

Caso sejam implementadas medidas protetivas e/ou de proteção, cabe à Defensoria Pública continuar prestando assistência jurídica à vítima ou à testemunha de violência e acompanhar o cumprimento das medidas. Destaca-se que, além do atendimento individual, a Defensoria Pública deve atuar coletivamente em prol das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quando, por exemplo, faltar equipamento público necessário para o atendimento ou profissionais suficientes, articular com o Poder Público ou propor Ação Civil Pública.

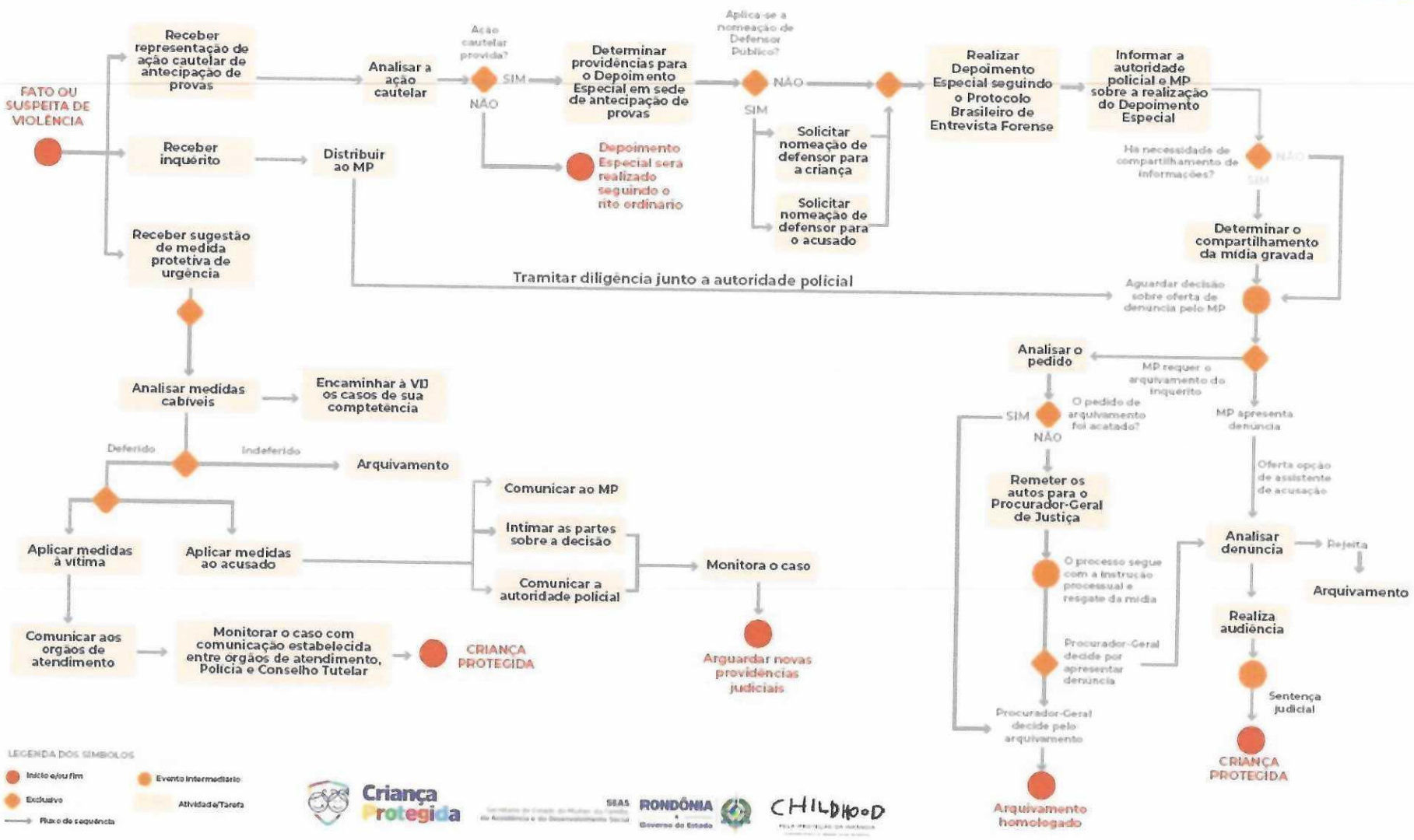
Continuidade da prestação de serviços jurisdicionais à vítima, orientação sobre o atendimento na rede de proteção e adoção de providencias cabíveis em caso de conhecimento de problemas no atendimento

A Defensoria Pública, como integrante do SGD, na função de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, como mencionado, pode também direcionar para atendimento nos órgãos competentes e, caso tenha conhecimento de algum problema no atendimento, atuar para a correção desses problemas. Além de tentar promover a articulação da rede para solução dos casos, bem como auxiliar na capacitação com atividades de educação em direitos humanos, tanto para os profissionais quanto para crianças e adolescentes. É muito importante tomar as providências cabíveis em situações de problemas no atendimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CRIMINAL A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



Descritivo do fluxo de atendimento do Poder Judiário Criminal no estado de Rondônia

O Sistema de Justiça, que agrega o Poder Judiciário, o MP e a Defensoria Pública, atua na esfera cível e criminal. No processamento e no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, a atuação da Vara Criminal poderá ter início por meio das seguintes ações:

a) por meio de uma representação pela produção de provas;

b) diretamente pelo recebimento do Inquérito Policial para o rito ordinário de judicialização com base no DP; e

c) por solicitação das medidas judiciais de proteção, particularmente aquelas relacionadas ao art. 21 da Lei n. 13.431/2017, da Lei Maria da Penha e da Lei Henry Borel.

A. Produção antecipada de provas

Tendo a autoridade judiciária recebido a ação cautelar pela produção antecipada de provas, tomará as seguintes providências: analisar a ação cautelar, determinar a realização de DP, se aplicável, e solicitar a nomeação de defensor público ou advogado de defesa do acusado e para a vítima.

Determinar providências para o Depoimento Especial em sede de antecipação de provas

Nas ações de processamento do DP em sede de antecipação de provas, cabe, ao Poder Judiciário, a determinação das providências para a realização do procedimento. A Resolução CNJ n. 299/2019 traz as diretrizes e as determinações para a implementação do DP (Brasil, 2019b).

Caso aplicável, solicitar a nomeação de defensor público ou advogado para o acusado

Conforme o prescrito no art. 263 do Código de Processo Penal, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor (Brasil, 1941). Se o acusado não tiver advogado para realizar sua defesa, o juiz nomeará defensor público ou dativo, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou defender-se a si mesmo, caso tenha habilitação.

No momento da determinação da realização do DP, seja em sede de antecipação de provas, seja no rito ordinário, o Poder Judiciário deve provocar a Defensoria Pública, para que seja nomeado um defensor para a criança/o adolescente, que o(a) acompanhará durante o processo do DP e prestará orientação jurídica gratuita.

Realizar Depoimento Especial seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

O PBEF foi desenvolvido pelo CNJ, em parceria com a Childhood Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em atendimento à Resolução CNJ n. 299/2019 (Brasil, 2019b). O Protocolo estabelece a metodologia para realização do Depoimento Especial (Brasil; Childhood Brasil; UNICEF, 2020).[22] Além dos procedimentos do Depoimento Especial Judicial, o juiz deve verificar a existência de nulidades, homologar a(s) prova(s) e verificar se há processos nas Varas de Família ou na Vara da Infância e Juventude que dependem dessa(s) prova(s) para julgamento. Caso haja processos, será determinado o compartilhamento de provas.

Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações

Após a homologação do DP, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informará ao MP Civil e averiguará se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas, se estão sendo executadas ou se precisam de revisão.

Aguardar denúncia, realizar oitiva de testemunhas e definir a sentença

Tendo havido produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário sem novo DP. Uma vez recebida a denúncia e ouvidas as testemunhas, o juiz determinará a sentença final. Veja, na seção seguinte, os procedimentos adotados quando é solicitado ao juiz o arquivamento do inquérito por falta ou insuficiência de provas

Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial

Distribuir o inquérito ao Ministério Público

Ao receber o inquérito proveniente da autoridade policial, o Poder Judiciário realiza sua distribuição ao MP.

Tramitar diligências junto à autoridade policial

Uma vez recebido o inquérito, o MP analisa e, se necessário, tramita as diligências junto à autoridade policial, com a ciência do Poder Judiciário.

Aguardar decisão do Ministério Público sobre o Inquérito Policial

O Poder Judiciário aguarda a decisão do MP pela apresentação da denúncia ou pela solicitação de seu arquivamento.

Ofertar opção de assistente de acusação

Uma vez aceita a denúncia, o Poder Judiciário oferta a opção de o acusado contar com assistente de acusação. Em caso positivo, toma as providências para incorporar o profissional no processo judicial. Se não for necessário, o juiz procederá às análises adequadas.

Realizar o Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário (casos em que não tenha sido realizado o Depoimento Especial de antecipação de provas)

Caso não tenha sido realizado o Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário. Neste caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal. Ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, descrito na Resolução CNJ n. 299/2019 (Brasil, 2019b).

Realizar as audiências

A autoridade judiciária dará curso ao processo investigativo, autorizando diligências e realizando audiências para oitiva do acusado e das testemunhas.

Definir a sentença

Tendo havido produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário sem novo DP. Uma vez recebida a denúncia e ouvidas as testemunhas, o juiz determina a sentença final.

Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações

Após a homologação do DP, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informar ao MP Civil e averiguar se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas, se estão sendo executadas ou se precisam de revisão.

Rito para o arquivamento do Inquérito/Denúncia

Caso a solicitação de arquivamento tenha sido acatada, a solicitação é encaminhada ao procurador-geral para decidir sobre o arquivamento. Caso haja concordância, procede-se ao arquivamento. Caso haja discordância, o processo segue com a instrução processual com o resgate da mídia. O procurador-geral de Justiça faz indicação de um novo promotor e a denúncia segue para análise da autoridade judiciária.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

C. Aplicação de medidas protetivas no âmbito da Justiça Criminal

As medidas protetivas que almejam a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência podem ser aplicadas aos acusados (ex.: afastamento do lar) ou às próprias crianças ou adolescentes vítimas (ex.: inclusão da vítima em programas de assistência).

Encaminhar, à Vara da Infância e Juventude, os casos de sua competência

Casos de acolhimento institucional/familiar e situações de risco da criança ou do adolescente.

No caso das medidas aplicadas ao acusado

De posse das informações, o juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão. Após as seguintes atividades serão executadas ao mesmo tempo no fluxo: a) intimar as partes sobre a decisão e aguardar providências; e b) comunicar à autoridade policial.

No caso das medidas aplicadas às vítimas

A autoridade judiciária comunicará sobre as medidas aos órgãos de atendimento da Rede de Proteção

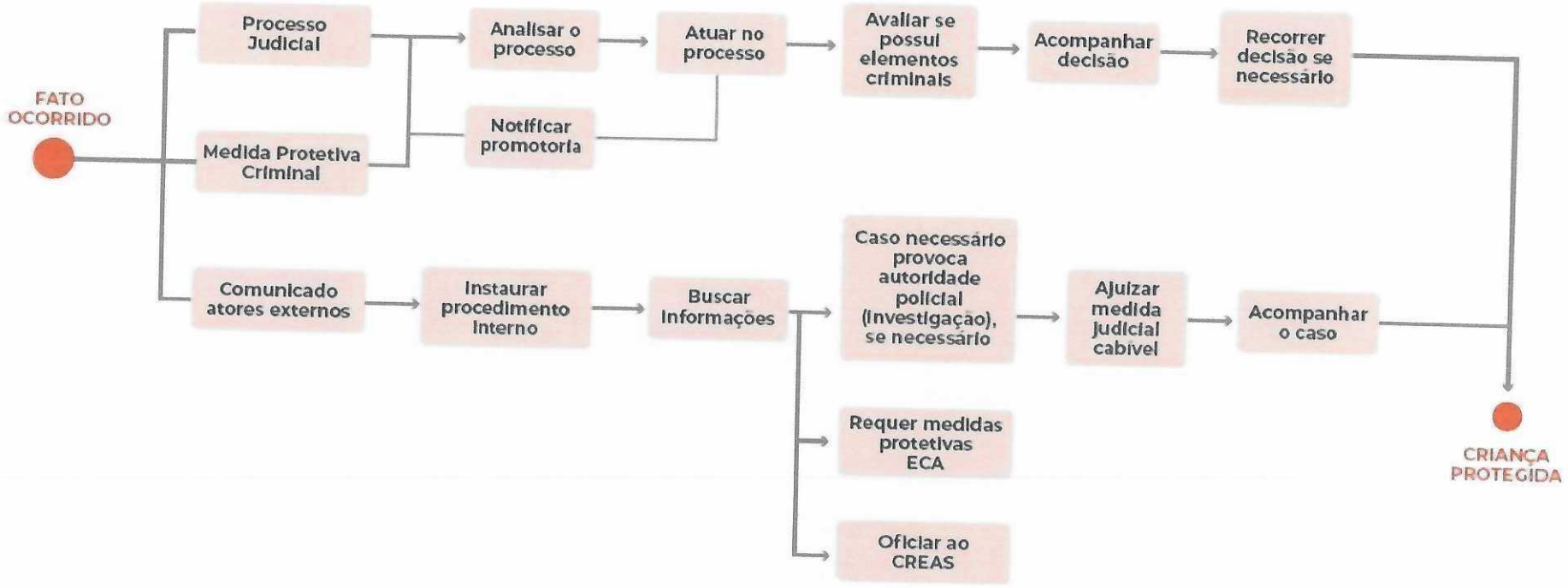
Monitorar o caso com comunicação estabelecida entre órgãos de atendimento – Ministério Público, Polícia Civil e Conselho Tutelar

Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do SGD – MP. Normalmente, os atores que participam do processo já tomam ciência no decorrer do próprio processo. O CT, nos casos excepcionais que necessitem acolhimento institucional, será comunicado.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou fim — Atividade/Tarefa

Fluxo da sequência

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento do Ministério Público Civil no estado de Rondônia

A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência pode já ter recebido alguma medida de proteção prevista no ECA – Lei n. 8.069/1990 – e já estar sendo acompanhado(a) pela Justiça da Infância e Juventude (Brasil, 1990). Do ponto de vista do MP da área civil, são adotados os procedimentos descritos a seguir:

Instaurar procedimento para apuração da notícia

Ao receber a informação de suposta violação de direitos da criança e do adolescente, instaura-se procedimentos para apuração da notícia, visando à garantia de proteção imediata por medidas administrativas e judiciais.

Encaminhar/solicitar informações ao Conselho Tutelar sobre suposta violação de direitos e medidas de proteção aplicadas

Encaminhar ofício ao CT competente, conforme art. 201 do ECA (Brasil, 1990), solicitando informações sobre a suposta violação e as medidas de proteção aplicadas.

Encaminhar para atendimento na Rede de Garantia dos Direitos (SGD)

Excepcionalmente, caso haja uma necessidade pontual ou urgente, o MP realizará encaminhamento direto aos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, entre outros, sendo realizado o monitoramento junto aos órgãos da Rede.

Análise da necessidade de medidas protetivas de acolhimento e ações judiciais

O MP pode analisar a necessidade de aplicação de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Henry Borel, ou de medidas de proteção previstas no ECA, a exemplo da ação de acolhimento, familiar ou institucional, ou outras ações judiciais da competência da Vara da Infância e Juventude.

Atuar extrajudicialmente na proteção

Para analisar a eficiência da medida de proteção aplicada, o MP pode atuar extrajudicialmente, por meio da realização de reuniões de estudos de casos com a Rede; reuniões com o CT; reuniões com as coordenações dos serviços das Redes Socioassistencial, da Saúde, da Educação, entre outras; reunião com pais ou responsáveis e crianças e adolescentes para orientação, realizar aconselhamento e aplicar advertências.

Ajuizar representação e ação judicial

Havendo necessidade de medida judicial, deve-se realizar representação ao Judiciário, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas

contra as normas de proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990, art. 201, inciso X). O MP promoverá o ajuizamento de ações judiciais, visando ao afastamento do agressor do lar, bem como ao afastamento da criança/do adolescente do convívio familiar, quando este(a) continua a sofrer violações em razão do contato com o agressor ou da negligência dos cuidadores legais.

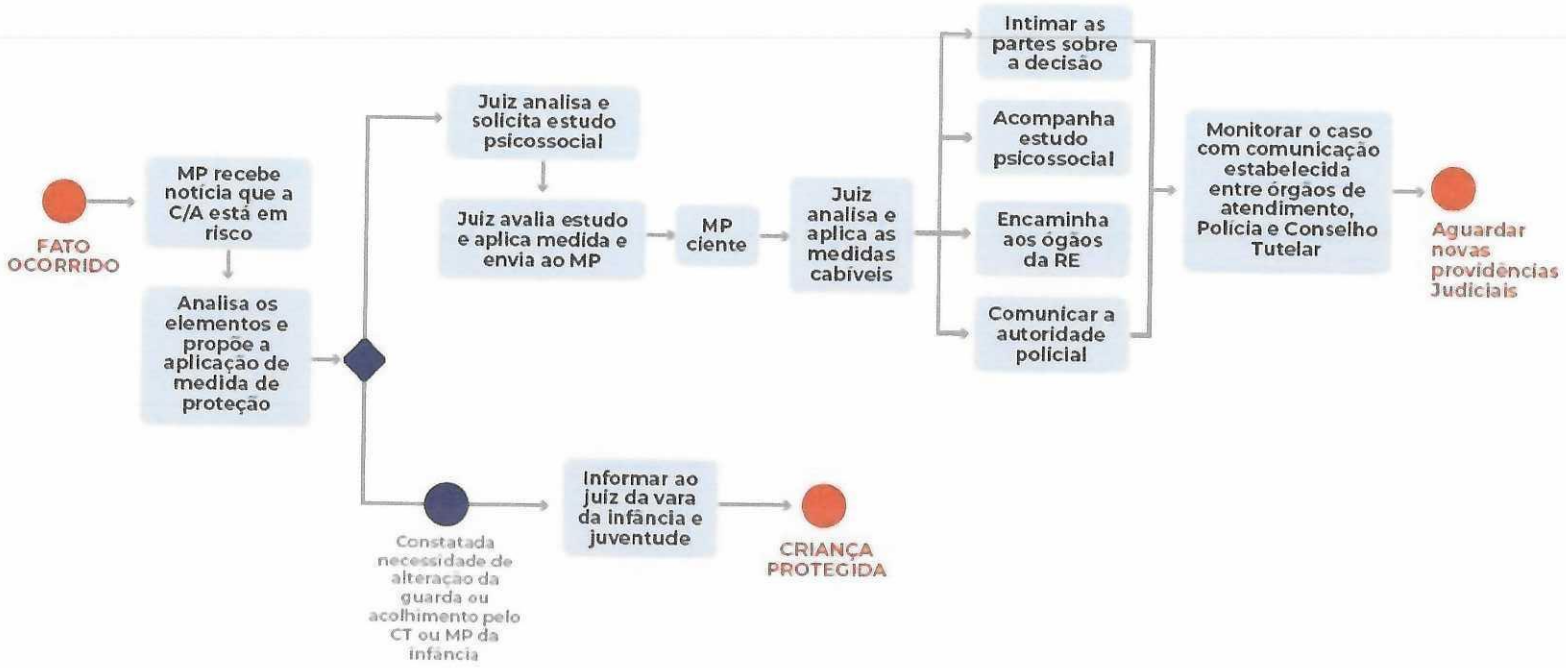
Atuar no processo como parte ou *custos juris*

Ao longo dos anos, o órgão assumiu novas funções e, em uma nova configuração, passou de mero guardião da Lei (*custos legis*) a guardião do Direito, do justo (*custos juris*), visando à proteção da criança e do adolescente.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

FLUXO DE ATEDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CIVIL PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RÔNDONIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou fim · Evento intermediário · Fluxo de sequência

Exclusivo · Atividade/Tarefa

Criança Protegida · SEAS · RONDÔNIA Governo do Estado · CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento do Poder Judiciário Civil no estado de Rondônia

Do ponto de vista do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude, serão adotados os procedimentos a seguir descritos.

Informar a Vara da Infância e Juventude

O Poder Judiciário da esfera civil, em relação à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cujo processo encontra-se na Vara Criminal, deverá ser informado pelo juiz criminal sobre a eventual solicitação de alteração da guarda ou do acolhimento, caso seja verificada essa necessidade.

Solicitar a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de alocação de medidas

A autoridade judiciária ouvirá o MP sobre a pertinência das medidas solicitadas. Em caso favorável, passará à análise das medidas cabíveis.

Analisar as medidas cabíveis

De posse das informações, o juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão.

Informar a Vara Criminal sobre as medidas adotadas

O juiz da Infância e Juventude deverá informar, ao juiz criminal, sobre as medidas de proteção que foram definidas por ele.

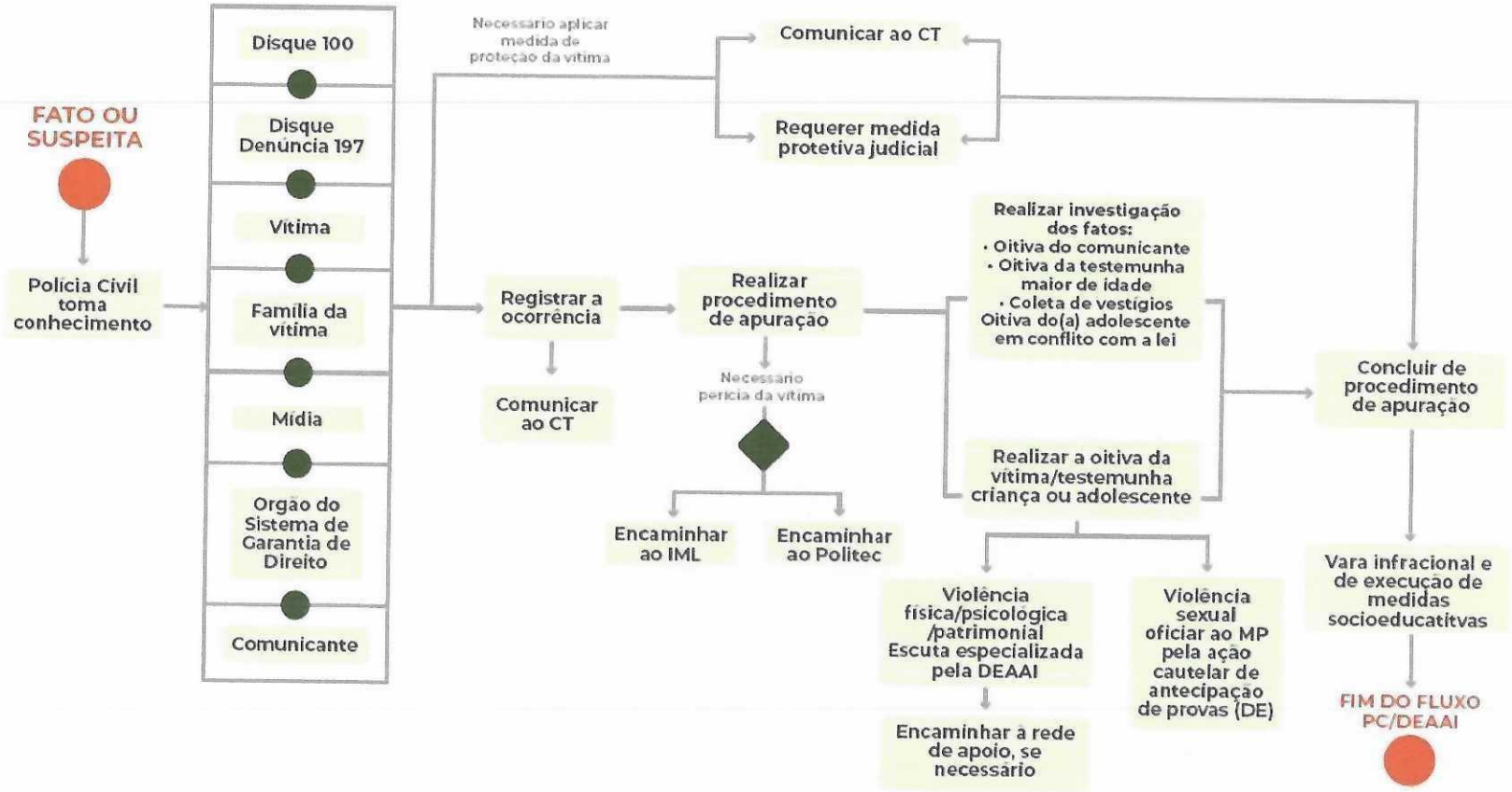
Monitorar a execução da medida aplicada

Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do SGD, os quais devem aguardar novas providências judiciais caso seja necessário.

Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRATICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

Início e/ou fim — Evento intermediário

Exclusivo — Atividade/Tarefa

Fluxo de sequência

Criança Protegida

SEAS RONDÔNIA Governo do Estado

CHILDHOOD

Descritivo do fluxo de atendimento da Polícia Civil para responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia

Os adolescentes quando praticam atos delituosos contra outras crianças e adolescentes são sujeitos à legislação específica: o ECA. No estado de Rondônia, só existe uma delegacia especializada na apuração de delitos perpetrados por adolescentes. Em todos os outros municípios, as investigações de eventuais delitos são conduzidas por delegacias multicomponentes.

As portas de entrada podem ser diversas: a PM, os pais ou responsáveis, as escolas, os CT, as pastas da saúde e da educação e órgãos de outros estados. Embora guarde semelhanças com os trâmites dos casos dos autores adultos, o processamento do caso quando o autor é uma pessoa menor de 18 anos de idade obedece aos ritos do ECA.

Registro da Ocorrência

Qualquer uma das unidades policiais pode registrar um BO de adolescentes em que estejam em conflito com a Lei. Em Porto Velho, são realizados pela Delegacia Especializada em Apuração a Atos Infracionais – DEAAI. Nos casos em que uma das outras forças de Segurança Pública presentes no município seja a porta de entrada de uma suposta violação de direitos perpetrada por uma criança ou um adolescente, seja recebendo denúncias ou durante o exercício da sua atividade policial abordando casos de flagrante, os relatórios elaborados subsidiam o registro do BO.

Checagem das informações com outros atores da Rede de Proteção sobre o eventual episódio de violência

Como parte do processo de instauração do Auto de Investigação de Ato Infracional – AIAI, antes mesmo de realizar a oitiva do adolescente acusado de ato análogo a crime perpetrado contra crianças e adolescentes, é importante que a autoridade policial reúna informações tanto do adolescente acusado quanto da vítima do ato de violência. Alguns processos podem ocorrer simultaneamente como as ações de proteção e as de apuração e tramitação do AIAI.

Avaliação da necessidade de medida de proteção às crianças ou adolescentes vítimas de violência

As medidas cautelares previstas na Lei Maria da Penha e outras legislações podem ser requisitadas em qualquer momento do trâmite do AIAI, mesmo antes do registro do BO.

Requisição das medidas de proteção para crianças/adolescentes vítimas

Caso sejam pertinentes as medidas judiciais de proteção as vítimas, sejam aquelas do ECA, do art. 21 da Lei n. 13.431/2017 ou da Lei Henry Borel, a autoridade policial pode representar à Vara infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas. Não é necessário nem mesmo o registro do BO.

Comunicação do caso ao Conselho Tutelar

É procedimento protocolar comunicar o CT nos casos em que a situação não tenha sido inicialmente encaminhada à unidade policial por ele, a fim de dar ciência sobre a possível violação de direitos. Isso possibilitará que o CT possa aplicar e acompanhar as medidas de proteção que o competem (previstas no ECA) e auxiliar na cessação de tal violação.

Para os casos encaminhados pelo próprio CT, é importante que a unidade policial mantenha os CTs informados de outras potenciais medidas solicitadas ao Sistema de Justiça. Ressalta-se que, ainda que o procedimento policial conclua pela insuficiência de provas ou arquivamento da denúncia, o CT poderá verificar outras situações de vulnerabilidade que afetem a vítima.

Referenciamento do atendimento diretamente junto os atores da Rede de Proteção

Os servidores das delegacias devem estar preparados para informar sobre os serviços de atendimento disponíveis. Caso a vítima ou testemunha de violência não tenha sido encaminhada pela Rede de Proteção, não tenha recebido as medidas de proteção aplicadas pelo CT e solicite atendimento à rede de garantia de direitos, especialmente os serviços de saúde e assistência social, para avaliação e eventual atendimento nos órgãos do SGD, a unidade policial deverá prover essa inserção. Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica: inclui também o acompanhamento e aconselhamento para a vítima e seus familiares. Esse encaminhamento é essencial nos casos em que a porta de entrada da vítima é a delegacia de polícia. Para esses encaminhamentos, a autoridade policial deve seguir os fluxos de atendimento do CT, Saúde e Assistência Social.

Realização dos procedimentos de apuração do potencial ato infracional

O procedimento de apuração de ato infracional pode envolver a oitiva do adolescente em conflito com a lei, da vítima e de eventuais testemunhas. Pode envolver, também, a realização dos exames periciais. Nos casos relação sexual, mesmo que consentida, entre uma criança ou um adolescente com menos 14 anos de idade e um adolescente entre 14 e 18 anos, o procedimento atual é instaurar o AIAI como estupro de vulnerável. Nos casos em que o delito seja perpetrado por uma criança contra outra criança ou adolescente, a Resolução n. 113 do Conanda orienta que apuração seja pelo CT.

Realização da oitiva do adolescente em conflito com a lei

Entre os procedimentos de apuração de uma potencial violência perpetrada por um(a) adolescente, está a oitiva do/da adolescente, de acordo com os princípios do ECA e de outros instrumentos de direitos humanos.

Realização da oitiva da vítima de violência como último recurso

As autoridades policiais devem evitar ouvir a vítima da violência ocorrida: deve-se buscar, primeiro, o relato de uma pessoa de confiança dela, os registros de eventuais atendimentos realizados por outros atores da rede de proteção. Em geral, unidades policiais podem se beneficiar das informações providas pelo DP realizado em sede de produção antecipada de provas. Nos casos de violência sexual, a vítima será escutada pelo Serviço do Tribunal de Justiça de Rondônia e, nos casos de outras violências, na própria DEAAI.

Oficiar ao Ministério Público para se manifestar quanto ao interesse pela ação cautelar de antecipação de prova

Nos casos de violência sexual, o delegado poderá oficiar ao MP quanto ao interesse da ação cautelar de antecipação de provas (DP).

Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida

A realização de exames periciais não é obrigatória. O encaminhamento ao IML dependerá da avaliação da autoridade policial. Havendo vestígios de abuso, a criança/o adolescente será encaminhado para o Departamento de Polícia Técnica onde será realizado o Exame Médico Legal. Os profissionais das delegacias, da polícia técnica e dos institutos de medicina legal devem estar atentos ao art. 13, do Decreto n. 9.603/2017 sobre as diretrizes para realização de perícias com crianças e adolescentes vítimas de violência.

Realização da oitiva de eventuais testemunhas

No processo de apuração, pode haver necessidade de se ouvirem testemunhas que podem aportar informações importantes para apuração de uma eventual situação de violência.

Conclusão dos procedimentos de apuração

Após a conclusão do procedimento de apuração, passa-se à conclusão do procedimento policial. É encaminhado o AIAI com os resultados da investigação tanto ao MP quanto ao CT. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o CT pode realizar acompanhamento para verificar eventual

mudança na situação da criança/adolescente vítima de violência.

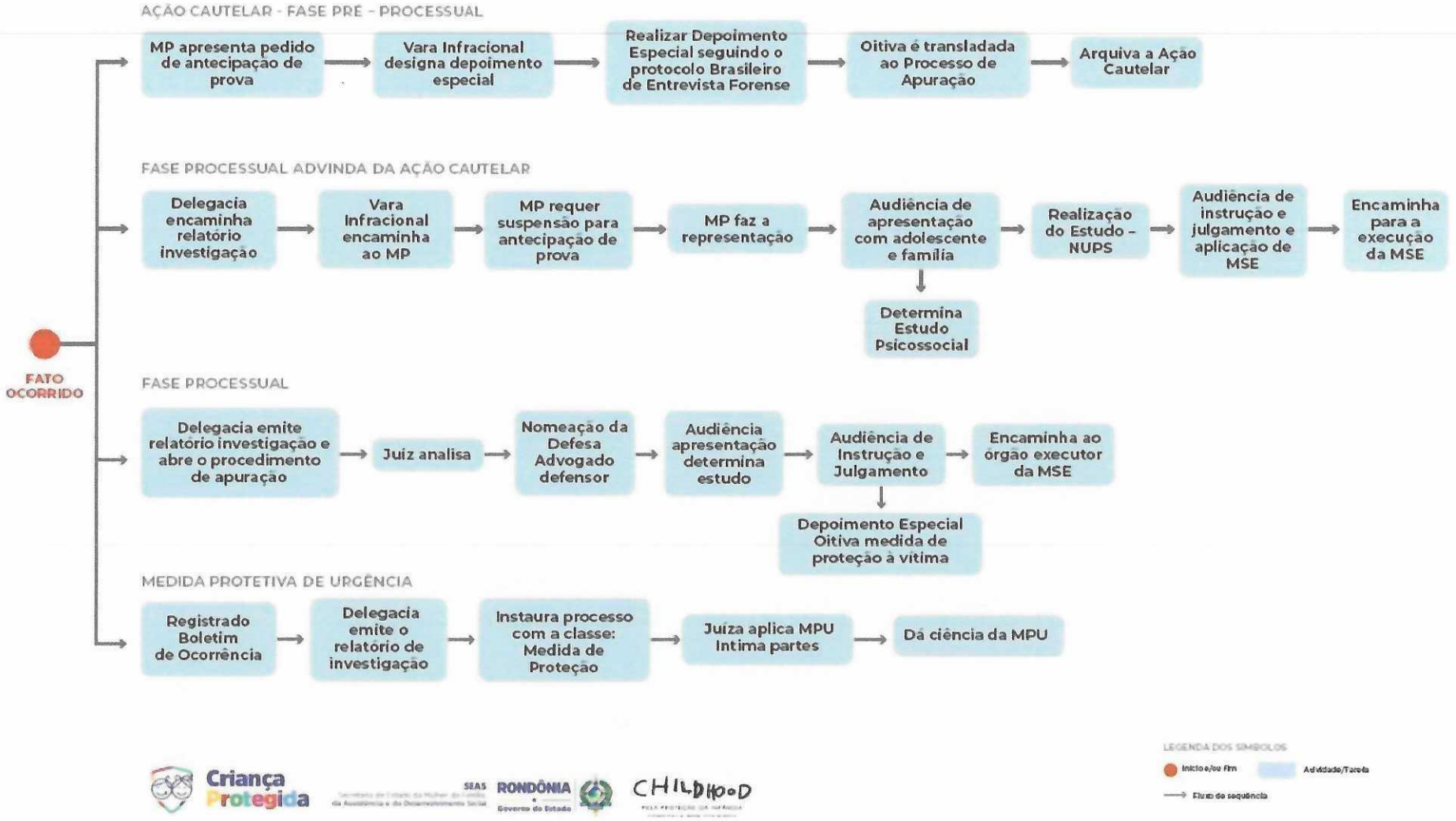
Encaminhamento ao Judiciário

Uma vez concluído, o inquérito policial, deve ser enviado para o Poder Judiciário (Vara infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas) para os rituais de judicialização dos casos.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA PODER JUDICIÁRIO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRATICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SIMBOLOS

Início e/ou Fim — Atividade/Tarefa

Fluxo de sequência

Descritivo do fluxo de atendimento do Poder Judiciário para responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia

O Poder Judiciário é acionado para analisar ação cautelar de antecipação de provas (depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas), para decidir pelo recebimento ou não da representação ou ainda para decidir pelas medidas protetivas de urgência.

A. Ação Cautelar – Fase Pré-Processual

Receber ação cautelar de antecipação de prova – fase pré-processual

A fase se inicia quando o MP apresenta pedido de Antecipação de Prova, visando ao DP de criança ou adolescente vítima/testemunha.

Designação e realização do Depoimento Especial

Recebido o pedido, a Vara Infracional designa o DP, que é realizado como medida cautelar antes da abertura do procedimento de apuração, evitando a revitimização. Na Capital, o DP é realizado pela Equipe do Ninho.

Translado da mídia contendo os arquivos do Depoimento Especial ao Procedimento de Apuração

Após a realização do DP, a mídia gravada é transladada para o Procedimento de Apuração, resguardando-se o sigilo.

Arquivamento da Ação Cautelar

Concluído o cumprimento do objetivo da ação cautelar (realização do DP), a Vara arquiva a ação cautelar.

B. Fase Processual Advinda da Ação Cautelar

Receber o Relatório de Investigação da Delegacia

A delegacia encaminha, à Vara, o relatório de investigação, que é remetido ao MP, que possui prazo de 30 dias para manifestação.

Atuação do Ministério Público

Diante dos elementos no Procedimento de Apuração de Ato Infracional – PAAI, o MP oferece representação pela prática de ato infracional.

Audiência de Apresentação

Ofertada a representação, a Vara Infracional primeiramente realiza a audiência de apresentação com adolescente e família. A seguir, nomeia defesa técnica (Defensoria Pública ou advogado) e determina os seguintes procedimentos:

a) **Estudo Psicossocial com adolescente e família**: que, na capital, é realizado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial do Ministério Público da Área da Infância, Juventude e/ou áreas sensíveis – NUPS AEMS.
b) **Estudo com a família da vítima**: para mapeamento de necessidades e garantia de direitos – na capital, realizado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial /Centro de Atendimento à Vítima – NUPS CEAV; e
c) **Intimação das testemunhas**.

Realização dos Estudos Psicossociais

a) O NUPS AEMS realiza o Estudo Psicossocial com o adolescente e família, subsidiando o juiz quanto à medida socioeducativa mais adequada; e
b) O NUPS CEAV realiza o Estudo com a família da vítima para identificar necessidades e encaminhamentos protetivos.

Audiência de Instrução e Julgamento

Nessa audiência, ocorre a utilização do DP da vítima, a oitiva das testemunhas e a oitiva do adolescente e seus responsáveis. Quando necessário, o juiz determina medidas de proteção à vítima.

Aplicação de medida socioeducativa

Concluída a instrução, o juiz profere sentença, aplicando a medida socioeducativa cabível.

Encaminhamento para Execução

Após a sentença, a Vara remete o processo ao órgão executor da medida socioeducativa e ao juízo competente para o acompanhamento – na capital, o NUPS AEMS, responsável pela fiscalização e acompanhamento das medidas.

C. Medida Protetiva de Urgência – Vítima

Após a comunicação da situação de violência, é registrado o BO, formalizando a notícia do fato e dando início aos procedimentos legais cabíveis. A Delegacia de Polícia realiza a apuração preliminar, elabora o relatório de investigação e o encaminha à autoridade competente, subsidiando a análise jurídica do caso.

Com base nos elementos apresentados, o processo é instaurado na classe "Medida de Proteção", possibilitando a apreciação célere das providências necessárias à salvaguarda da vítima. Na sequência, o juízo competente analisa o pedido e, entendendo presentes os requisitos legais, defere a Medida Protetiva de Urgência – MPU, procedendo à intimação das partes para ciência e cumprimento da decisão judicial.

D. Proteção Integral da Vítima

As medidas protetivas podem ser aplicadas em qualquer fase do processo e devem ter precedência sobre os demais atos, assegurando a proteção imediata da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Criança protegida

Objetivo da intervenção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.
Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm.
Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original0003462019 12045de6f7e29dcd6.pdf. Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para a implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019b.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: SNAS, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais. **Manual de orientação para a atuação dos Defensores Públicos da Infância e Juventude: procedimentos de escuta especializada e depoimento especial da Lei n. 13.431/17**. Brasília: Condege, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 235, de 12 de maio de 2023**. Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades. Brasília: Conanda, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/9462. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Conjunta n. 04 de maio de 2022**. Aprova Fluxo Geral de implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2022/05/04. Acesso em: 6 fev. 2026.

CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Campinas, Comitê de Gestão Integradas de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de Violência, Childhood Brasil. **Implementação dos fluxos de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Campinas**. Campinas: Childhood Brasil e FEAC, 2025.

CONSELHO NACIONAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Ministério dos Direitos Humanos (MDHC), Childhood Brasil, Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). **Implementando as diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida**. Brasília: Unicef, 2024.

Childhood Brasil; Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). **Kit de apoio aos municípios para a implementação da Lei n. 13.431/2017, particularmente para a construção dos fluxos de atendimento integrado**. Brasília: Childhood Brasil; Unicef, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/lei-13431-kit-de-implementacao.
Acesso em: 6 fev. 2026.

Childhood Brasil; Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF); Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Editado por Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e National Children's Advocacy Center. Brasília, 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/887. Acesso em: 6 fev. 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA. **Decreto n. 29.089, de 7 de maio de 2024**. Institui o Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ro/decreto-n-29089-2024-rondonia-acresce-dispositivo-ao-decreto-n-29089-de-7-de-maio-de-2024. Acesso em: 6 fev. 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei n. 5.991, de 6 de março de 2025**. Institui o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia. Disponível em: http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=41942. Acesso em: 6 fev. 2026.

SANTOS, B.R.; LIMA, M.F.A.; GONÇALVES, I.B. **Manual do fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Vitória da Conquista/Bahia**. Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: Childhood Brasil – Instituto WCF-Brasil, 2023.

SANTOS, B.R; RUDGE, M.A.L. **Manual de orientação dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Distrito Federal**. Brasília. Governo do Distrito Federal, Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA).